BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 132 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 30 DE AGÔSTO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 10 e 12 de Setembro próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes *vetos* presidenciais:

Dia 10:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 92, de 1957, no Senado Federal) que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências;

Dia 12:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Senado Federal, 29 de agôsto de 1957.

João Goulart

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º *Secretário* — Senador Lima Teixeira.

2.º *Secretário* — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º *Secretário* — Senador Vitorino Freire.

4.º *Secretário* — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º *Suplente* — Senador Mourão Vieira.

2.º *Suplente* — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.

Apolônio Sales — Presidente.

Freitas Cavalcanti.

Vicíorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente. (2)

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro. (1)

Lourival Fontes. (3)

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Attílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

1) Substituído temporàriamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.

2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Mário Pôrto.

3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Lauro Hora.

Secretário — Mílcio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, as 10 horas.

Comissão de Economia

Fernandes Tavora — Vice-Presidente. (1)

Alô Guimarães.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira.

Lineu Prestes.

1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente (**)

Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá. (*)

Ary Viana.

Substituições:

Novaes Filho. (*)

Lauro Hora (**)

Secretário — Elva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes. (1)
Carlos Lindemberg.
João Mendes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães. (5)
Othon Mäder. (2)
Julio Leite. (4)
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco. (3)

SUPLENTES

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Attilio Vivacqua.
Otacílio Jurema.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.
(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Costa Paranhos.
(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Carlos Saboya.
(4) Substituído temporàriamente pelo Sr. Sobral Barreto.
(5) Substituído temporàriamente pelo Sr. Mário Pôrto.

Reuniões — As sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente *
3 — Argemiro de Figueiredo **
4 — Saulo Ramos ***
5 — Sebastião Archer

* Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema

** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mário Pôrto

*** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Lourival Fontes. (2)
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.

(1) Substituido provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
(2) Substituido provisòriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

Reuniões: *Quartas-feiras*, às 16 hs
Secretário: J. B. Gastejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
3 — Pedro Ludovico.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Mathias Olympio (1)
Mém de Sá (2)

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Lima Guimarães.
(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Novaes Filho.

Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro (1) — Vice Presidente.
Sylvio Curvo. (2)
Leonidas de Mello.
Fausto Cabral.
João Arruda.

1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
2) Substituido temporàriamente pelo Sr Mario Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Maynard Gomes.
Francisco Gallotti. (1)
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo. (1)

1) Substituido temporàriamente pelo Senador Mario Mota.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco
Caiado de Castro.
João Mendes.
Mem de Sa.
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti. (2)
4 — Nelson Firmo. (3)
5 — Coimbra Bueno. (1)

1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Frederico Nunes.
2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Remy Archer.
3) Substituido pelo Sr. Ary Vianna.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.
Reuniões: Quarta-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à *remessa por meio de cheque ou vale postal*, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quarta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
horas.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente.
Mem de Sa — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — *Presidente.*
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sôbre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Magalhães — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães — Relator.
Gaspar Velloso — Relator.
Carlos Lindenberg.
Cunha Mello.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lineu Prestes.
Secretário — Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sôbre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caiado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sa.
Alvaro Adolpno.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lino de Matos.
Sá Tinoco.

Reuniões às ... -feiras às ... horas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisbôa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Abelardo Jurema — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Attilio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcisio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

23.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE AGÔSTO DE 1957

Aos vinte e um dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dez horas, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho, Abelardo Jurema, Lineu Prestes, Mario Porto, Daniel Krieger e Benedicto Valladares, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Atilio Vivacqua e Lauro Hora.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Mario Porto, o *Projeto de Lei do Senado n.º 27 de 1957*, que declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore d'Angelo, com séde na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

— ao Sr. Senador Gilberto Marinho, o *Projeto de Lei do Senado número 26, de 1957*, que dispõe sôbre ingresso no Montepio Militar de funcionário aposentado da extinta Secretaria do Estado da Guerra;

— ao Sr. Senador Lineu Prestes, o *Projeto de Decreto Legislativo número 27, de 1957*, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a I.B.M. World Trade Corporation;

— ao Sr. Senador Benedito Valadares, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957*, que concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial;

— ao Sr. Senador Lauro Hora o *Projeto de Lei da Câmara n.º 166 de 1957*, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Saboia Côrtes;

— ao Sr. Senador Abelardo Jurema o *Projeto de Lei da Câmara n.º 170 de 1957*, que cria a cadeira de Radiologia Clínica nas faculdades de medicinas federais;

— ao Sr. Senador Daniel Krieger o *Projeto de Lei da Câmara n.º 171 de 1957*, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Gaspar Velloso o *Projeto de Lei do Senado, n.º 2, de 1957*, que consolida a legislação sôbre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Prosseguindo os trabalhos, a Comissão aprecia e aprova os seguintes pareceres:

— do Sr. Senador Daniel Krieger, pela constitucionalidade e jurisdicidade do *Projeto de Lei do Senado número 24, de 1957*, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União;

— pela constitucionalidade do *Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1957*, que determina a construção da primeira etapa do pôrto de alto calado da baía de Narnú, no local denominado Camninho, no Estado da Bahia;

— pela constitucionalidade do *Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1957* que dispõe sôbre a inscrição de estivadores nas Capitanias dos Portos e dá outras providências;

— pela constitucionalidade e conveniência do *Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1957*, que modifica o art. 5.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sôbre crimes contra a economia popular;

— do Sr. Senador Gilberto Marinho, pela constitucionalidade da emnda substitutiva oferecida pela Câmara dos Deputados ao *Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956*, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos;

— pela constitucionalidade do *Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1957*, que concede a pensão de ..... Cr$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antonio Dutra Nacácio, constituinte de 1891.

Por último o Sr. Senador Abelardo Jurema lê seu parecer sôbre o Ofício n.º S/4, de 1957, que solicita ao Senado licença para processar o Senhor Senador Anibal di Primio Beck, acusado de tentativa de agressão.

Submetido a votos a Comissão aprova por unanimidade o parecer do Relator depois de falarem os Srs Senadores Mário Porto, Benedito Valadares, Gilberto Marinho, Lineu Prestes e Daniel Krieger, tendo sido fixado ponto de vista para assuntos desta natureza.

Sua Excelência em seu parecer, admite o exame de cada coso concreto para concluir ou não o pedido de processar parlamentares.

Nos crimes comuns, ficou entendido que a imunidade não tem a amplitude de excluir sempre o parlamentar da ação da justiça.

Doutra forma, porém, nos crimes políticos, ou com afinidade com estes, a imunidade deve ser sempre resguardada, em proteção e garantia do próprio mandato.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu *Miécimo dos Santos Andrade*, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 132.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 29 DE AGOSTO DE 1957

O SR. PRESIDENTE:

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES, LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos avham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bitencourt — Sebastião Archer — Alfredo Dualibe — Assis Chateaubriand — Waldemar Santos — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — João Arruda — Mário Pôrto — Apolônio Salles — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Sobral Barreto — Lauro Hora — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Attílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Lutterbach Nunes — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasboas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger.

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Neves da Rocha, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º lê o seguinte

Expediente

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.º 278, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º 48, do Congresso Nacional.

N.º 279, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ .. 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros, já sancionado.

Telegrama — Da Federação das Indústrias do Distrito Federal, nos seguintes têrmos:

Exmo. Sr. João Goulart.

Presidente do Senado Federal — Rio

Praça 15 de Novembro Rio DF. — 299-66-27-18, 20.

Federação Indústrias Distrito Federal tem máxima satisfação dirigir-se Vossência a fim apresntar maiores louvores aprovação projeto tarifas alfandegárias, que dotará país instrumentos mais condizente situação atual. Trabalho grande envergadura, só foi possível graças isenção político partidária curso debates, elevado sentimento patriotismo dignos membros dessa Casa Legislativa. Cordiais saudaces. Zulfo Freitas Mallman, Presidente.

Ofícios — Do Presidente da Câmara Municipal de Aracajú, Sergipe, dando conhecimento ao Senado das homenagens de pesar levadas a efeito por aquela Casa Legislativa em virtude do falecimento do Sr. Senador Maynard Gomes.

Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, número 1.257, ao Presidente do Senado Federal, como segue:

OFÍCIO S-5- DE 1957

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rio, em 19 de agôsto de 1957.

N.º 1.257.

Excelência.

Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que êste Conselho, em sua sessão de 18 do corrente, aprovou unânimemente parecer do Conselheiro João da Rocha Moreira, proferido sôbre ofício que nos dirigiu o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, sugerindo a elevação à primeira categoria do Tribunal do Rio Grande do Sul.

O parecer encontra-se junto ao presente, na íntegra, concluindo por apresentar uma proposição, na qual é oferecido um anteprojeto de lei, tornando efetiva a elevação e estabelecendo normas para o preenchimento dos órgãos judicantes trabalhistas regionais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos da nossa melhor estima e elevado apreço. — *Oswaldo Murgel Rezende*, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Distrito Federal

Processo n.º 89-57

PARECER

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, em ofício de 10 de maio do corrente ano, encarece dêste Conselho apôio à iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que enviou mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei, elevando à 1.ª Categoria o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, da 4.ª Região.

Do mesmo passo, aquela entidade solicita o pronunciamento dêste órgão, a respeito de emenda a ser apresentada ao mesmo projeto, consistente em s eaplica raos Tribunais Regionais do Trabalho o preceito inscrito no art. 124, item V, da Constituição, visto como

"representa, por si, uma conquista da classe dos advogados",

e constitui

"uma experiência plenamente vitoriosa".

A matéria é relevante e justifica exame acurado.

Prescreve o art. 124, item V, do Estatuto Supremo:

"Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista tríplice. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

Estamos em face de mandamento que, ante a sua repetição em Cartas Políticas, que antecederam à atual, já se incorporou ao conjunto de normas tradicionais de nosso Direito Público.

De fato, estabelecia o art. 104, § 6.º, da Constituição de 1934:

"Na composição dos tribunais superiores, serão reservados lugares, correspondentes a um quinto do número total para que sejam preenchdios por advogados ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputacão ilibada, escolhidos de lista tríplice, organizada na forma do § 3.º".

A mesma diretriz foi adotada pela Constituição de 1937, art. 105:

"Na composição dos tribunais superiores, um quinto dos lugares será preenchido por advogados ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, organizando o Tribunal de Apelação uma lista tríplice".

Segundo entendo, o preceito em exame, não representa apenas uma conquista da classe. Talvez seja esta a faceta de menor valia. Outra se lhe sobrepõe, interessando à ordem jurídica e ao bem comum.

Na verdade, como imperativo decorrente da profissão, o juiz de carreira, em regra, é mais submisso à orientação do passado, aos formalismos e aos ensinamentos jurisprudenciais impostos, não raro, pela realidade social do momento em que foram estabelecidos. O ingresso dos advogados nos tribunais superiores traz aos mesmos aquêle anseio de rejuvenescimento e aquêle ardor combativo que a defesa de direitos alheios confere aos causídicos. Daí o papel excepcional desempenhado pelo Ministro Pedro Lessa, no Supremo Tribunal Federal, fase em que o nosso mais alto Colégio Judiciário dilatou o seu prestígio no conceito dos que acompanhavam a marcha evolutiva do Direito Pátrio. O certo é que a amálgama dessas correntes, de um lado, o conservadorismo dos juízes de carreira, não permitindo bruscas mudanças, e, de outro o desejo de renovação dos advogados, impulsionando para a frente a jurisprudência, tem sido benéfica, evitando que sobrevenha a "cristalização daquilo que se tornou caduco", no dizer do Ministro Julio Barata, em entrevista publicada na coluna diária de João Antero de Carvalho, em "O Jornal", a propósito do projeto do Código de Trabalho apresentado pelo Deputado Carlos Lacerda. E, quando falo em "advogados", incluo em seu rol os membros do Ministério Público, classe a que nos encontramos ligados por laços indestrutíveis, decorrentes das próprias

atividades por ambos exercidas. Talvez essa fusão de expoentes da magistratura, da advocacia e do Ministério Público, na distribuição da Justiça, haja concorrido decisivamente para as mutações da jurisprudência que, segundo Carlos Maximiliano, se acha

"fortemente impressionada pelo movimento progressista e renovador que se generaliza entre os estudiosos do Direito, sem distinção de escolas" (Hermenêutica e Aplicação do Direito", pgs 86-87).

Seja como fôr, porém, o ingresso de advogados nos tribunais há contribuido para o revigoramento do organismo judiciário. Por isso mesmo, na Constituição de 1946, sugeriu-se o aumento dêsse contingente novo para um têrço (emenda de Agamenon Magalhães) e para a metade (emenda de Mário Masagão). Convém sublinhar que só não foram aceitas essas proposições para não sacrificar em demasia a possibilidade de acesso dos *juizes de carreira*.

Ora, se a prática a que aludimos foi salutar, no campo da Justiça Comum, de muito maior alcance e objetividade seria a sua adoção na esfera da Justiça Obreira. E isso porque o Direito do Trabalho é o ramo da Ciência Jurídica mais sensível às transformações da vida social. Por outro lado, como afirma Walker Linares, o "novum jus" ainda se encontra

"em vias de formação, sempre o impulsionado por um dinamismo constante: por isso é perigoso codificá-lo; a codificação pode paralizá-lo em sua evolução e deixá-lo à margem da cambiante vida econômica de nosso tempo" (cf Guilhermo Cabanellas, "El Derecho del Trabajo y sus Constratos", pg. 95).

Atente-se bem para o marcante papel que desempenharia nos Tribunais Regionais do Trabalho a colaboração dos advogados, testemunham vivas das lutas que se travam nas classes proletárias e patronais, observadores atentos das aspirações de coletividades distanciadas pelo choque de interêsses, à procura de harmonia e de equilíbrio. Não seriam magistrados que aprenderiam as questões suscitadas apenas pelo frio exame dos autos ou por genéricos subsídios da doutrina. Seriam julgadores que sentiriam a realidade dos conflitos, pelo contato direto com os ambientes em que se geram, os sindicatos e as emprêsas.

Evidenciada a conveniência da medida proposta, cumpre enfrentar o aspecto constitucional do problema.

Com efeito, o art. 124, item V da Carta Magna, está enquisado no título que *regula a Justiça dos Estados*. Quer isso dizer: — a norma não atinge, necessàriamente, a Justiça do Trabalho, que é, na essência, uma Justiça Federal. Mas o próprio Estatuto Supremo contém preceito que abre margem a que o Legislador ordinário discipline a matéria. Refiro-me ao artigo 12, § 5.º:

"A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias, e condições de exercício dos órgãos da *Justiça do Trabalho* serão regulados por lei ficando assegurados a paridade le representação de empregados e empregadores".

Tendo, pois como irrecusável a possibilidade de se atender à reivindicação por intermédio de lei ordinária.

Antes de redigir o presente parecer, ouvi opiniões de colegas e juizes. Todos foram unânimes em apoiar a iniciativa. Muitos dêles, entretanto, foram além, sugerindo que se estendesse o princípio ao Tribunal Superior do Trabalho.

Não concordo com o alvitre. Dentro da sistemática de nosso Direito os tribunais de cúpula são constituídos por magistrados escolhidos livremente pelo Presidente da República entre as pessoas de notório saber jurídico e reputação ilibada. Assim ocorre com o Supremo Tribunal Federal, com o Tribunal Federal de Recursos, com o Superior Tribunal Militar. Não vejo por que se deva abrir excessão para o Tribunal Superior do Trabalho, quebrando o sistema geral que se estabeleceu.

E' certo que, no Brasil, êsse arbítrio nem sempre assegura a escôlha dos mais capazes e dos mais dignos. Não se passa, entre nós, o que ocorreu, por exemplo, com o preenchimento da vaga de Taney, na Côrte Suprema dos Estados Unidos, quando Chase foi nomeado, apesar de suas conhecidas e notórias divergências, com o Presidente Lincoln, a ponto de se haver afastado do Ministério das Finanças. Mas aqui vale repetir a observação de Ruy Barbosa, ainda hoje atual, de que não nos devemos tranviar,

"lançando ao sistema as culpas de sua execução, e responsabilizando o mecanismo pelos êrros dos mecânicos incompetentes ou interesseiros "(Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos por Homero Pires, vol. IV, pag. 7).

Se, em tese concordo com a benéfica salutar e oportuna iniciativa do Instituto dos Alvogados do Rio Grande do Sul, discordo, entretanto, da maneira por que se pretende atingir o objetivo.

Não me parece de boa técnica inserir dispositivo de âmbito geral no corpo de projeto que apenas eleva à primeira categoria um Tribunal do gional do Trabalho. O que cumpre elaborar é anteprojeto a ser proposto ao Poler competente, dado que se trata de matéria pertinente a êste Conselho, pois examinemos assunto liretamente ligado à classe. E já que vamos proceder dessa forma, deveremos aproveitar a oportunidade para sugerir também a *colaboração dos Sonselhos Seccionais* da Ordem dos Advogalos do Brasil nos concursos para ingresso na magistratura vitalícia da Justiça do Trabalho.

A proposição e mtela será, então, o seguinte:

Art. 1.º Na composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com lez anos, pelo menos, de prática forense.

Art. 2.º Para o preenchimento las vagas a que alude o artigo anterior, O Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista tríplice, que será encaminhada ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por alvogado.

Art. 4.º As primeiras vagas que se verificarem, nos Tribunais Regionais do Trabalho, após a promulgação desta lei, serão preenchidas, obrigatòriamente por alvogados e membros do Ministério Público, até ser completado o quinto a que alude o art. 1.º.

Art. 5.º O concurso de provas para ingresso na magistratura vitalícia da Justiça do Trabalho será organizado pelo respectivo Tribunal do Trabalho, com a colaboração lo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil lo Estado em que tenha sede a Região.

Art. 6.º Entre as atribuições dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, inclui-se a de designar o seu representante ou representantes na comissão encarregada da elaboração das bases do concurso e lo julgamento das provas.

Art. 7.º Nos Tribunais Regionais do Trabalho de 1.ª Categoria, a comissão de concursos será constituída de cinco membros, sendo três juizes dos quais o *mais antigo será o presidente*, e dois representantes da Ordem dos Advogalos, designados êstes na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O Presidente dirigirá os trabalhos da comissão e terá ápenas, voto de desempate.

Atr. 8.º Revogam-se as disposições em contrário".

Na elaboração do anteprojeto, animou-me o propósito de nada alterar, seguindo, até literalmente, os princípios consaglados no art. 124, item V, da Constituição, e da Lei nº 1 727, de 8 de dezembro de 1952, fazendo, apenas, as necessárias e imprescindíveis adaptações. Assim procedendo, tive como diretriz afastar qualquer dispositivo le execução de forma a aproximar cada vez mais a Justiça *do Trabalho da Justiça Comum*. E' preciso cabar com todo o resquício de justica de exceção, que se não compadece com as normas basilares do regime democrático.

Assim proponho:

1.º) que se dê pleno apoio à iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente la República, propondo a elevação à 1.ª Categoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho la 4.º Região;

2.º que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justica e Negócios Interiores, aos líderes dos partidos políticos com assento no Congresso Nacional, propondo a medida legislativa sugerida e fornecendo, inclusive, cópia dêste parecer se aprovado, por constituir justificação do anteprojeto;

3.º) que se oficie ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aos Conselhos Seccionais e ao Instituto dos Advogados para que, tomando *conhecimento do que ora é* proposto, adotem medidas tendentes a dar cobertura e apoio à proposição, que constitui, sem a menor sombra de dúvida, legítima reivindicação da classe;

4.º) que se oficie no mesmo sentido à Procuradoria Geral da Justica do Trabalho e às Procuradoria Regionais do Trabalho, visto o referido anteprojeto interessar aos membros do Ministério Público;

5.º) que se oficie ao Instituto dos Advogados no Rio Grande do Sul, dando ciência do que foi deliberado.

Distrito Federal, 18 de julho de 1957. — (a) *J. Rocha Moreira*.

A Comissão de Constituição e Justiça, para a consideração que merecer

— da Câmara dos Deputados:

— n.º 1.293, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 302, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro le 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955, já sancionado.

— ns. 1.320 1.280, 1.289, 1.282, 1.28 e 1.286, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958

ANEXO 2 — PODER LEGISLATIVO

2.01 — CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Fixa Cr$	DOTAÇÃO Variável Cr$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — *Pessoal Civil*		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos	88.236.120	
1.1.02 — Subsídios e representações	78.514.200	81.030.000
1.1.08 — Auxílio-doença		100.000
1.1.09 — Ajuda de custo		28.000.000
1.1.11 — Substituições		550.000
1.1.14 — Salário-família		2.750.000
1.1.15 — Gratificação de função	1.044.000	
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
1) Secretaria 5.500.000		
2) Diretoria de Orçamento 900.000		6.400.000
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete		
1) Gabinete do Presidente 350.000		
2) Gabinete do 1.º Secretário 216.000		
3) Demais gabinetes 1.000.000		
4) Secretaria 237.600		1.803.600
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço	15.600.000	
1.1.27 — Diversos		9.000.000
	183.394.320	129.633.600
Total da Consignação 1.1.00	313.027.920	

	DOTAÇÃO Variável Cr$
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*	
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.200.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	600.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	780.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	300.000
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes	
1) Gêneros de alimentação	1.300.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	100.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	200.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	600.000
Total da Consignação 1.3.00	5.080.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — *Material Permanente*	
Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	500.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	150.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	150.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	250.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	1.200.000

2.01 — CAMARA DOS DEPUTADOS

		DOTAÇÃO Variável Cr$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — *Serviços de Terceiros*		
Subconsignações:		
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas		1.200.000
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás		1.200.000
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto e lixo		100.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis		950.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação		5.000.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais		1.500.000
1.5.13 — Seguros em geral		200.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais		
1) Assistência técnica		400.000
Total da Consignação 1.5.00		10.550.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — *Encargos Diversos*		
Subconsignações:		
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento		150.000
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado		
1) Comissões de Inquérito		500.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências		
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar 4.000.000		
2) Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo 500.000		
3) Diversos 500.000		5.000.000
Total da Consignação 1.6.00		5.650.000
Total da Verba 1.0.00	335.507.920	
Total das Despesas Ordinárias	335.507.920	

	DOTAÇÃO Variável Cr$
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — *Obras*	
Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	1.500.000
Total da Consignação 4.1.00	1.500.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — *Equipamentos e Instalações*	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	1.000.000
Total da Consignação 4.2.00	1.000.000
Total da Verba 4.0.00	2.500.000
Total das Despesas de Capital	2.500.000
Total Geral	338.007.920

2.02 — SENADO FEDERAL

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Fixa Cr$	DOTAÇÃO Variável Cr$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — *Pessoal Civil*		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos	61.782.000	
1.1.02 — Subsídios e representações	15.768.000	16.896.000
1.1.05 — Salários de contratados		100.000
1.1.08 — Auxílio-doença		200.000
1.1.09 — Ajuda de custo		6.040.000
1.1.11 — Substituições		140.000
1.1.14 — Salário-família		1.500.000
1.1.15 — Gratificação de função	672.000	
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		10.000.000
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete		914.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço	10.347.300	
1.1.27 — Diversos		6.000.000
	88.569.300	41.790.000
Total da Consignação 1.1.00	130.359.300	

	DOTAÇÃO Variável Cr$
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*	
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.500.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	700.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	350.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	200.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	150.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	500.000
Total da Consignação 1.3.00	3.400.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — *Material Permanente*	
Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	150.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	50.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	400.000
Total da Consignação 1.4.00	650.000

2.02 — SENADO FEDERAL

	DOTAÇÃO Variável Cr$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — *Serviços de Terceiros*	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	300.000
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás	300.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	250.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	1.800.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais	300.000
1.5.13 — Seguros em geral	180.000
Total da Consignação 1.5.00	3.130.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — *Encargos Diversos*	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	380.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências	
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar 4.000.000	
2) Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo 1.500.000	
3) Diversos 500.000	6.000.000
1.6.21 — Diversos	
1) Despesas de qualquer natureza com o Gabinete do Vice-Presidente da República 230.000	
2) Para a assinatura de revistas técnicas e aquisição de livros indispensáveis à assessoria técnica do Senado, a cargo da Diretoria das Comissões 150.000	380.000
Total da Consignação 1.6.00	6.760.000
Total da Verba 1.0.00	144.299.300
Total das Despesas Ordinárias	144.299.300
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — *Obras*	
Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	250.000
Total da Consignação 4.1.00	250.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — *Equipamentos e Instalações*	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	300.000
Total da Consignação 4.2.00	300.000
Total da Verba 4.0.00	550.000
Total das Despesas de Capital	550.000
Total Geral	144.849.300

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 186, de 1957

N.º 2.552-B, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 187, de 1957

N.º 1.399-B, DE 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr$ 93.000,00 para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria daquêle Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 93.000 00 (noventa e três mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, nos exercícios de 1953 a 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 188, de 1957

N.º 2.687-B, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00, destinado à construção de nova obra de arte sôbre o rio Parnaiba, na rodovia BR-31.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 20 000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a construção de nova obra de arte sôbre o rio Parnaiba, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, no traçado da rodovia BR-31.

Art. 2.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 189, de 1957

(N.º 1.244-C, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sôbre o pagamento de cooperações financeiras não inscritas em "restos a pagar" ou satisfeitas por "exercícios findos", a instituições de assistência social hospitalar, cultural, educacional e rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São obrigatoriamente pagas às instituições de assistência social, hospitalar, cultural, educacional e rural, tôdas as cooperações financeiras constantes, nos anexos dos Ministérios da Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1951 e que, destinadas a obras, equipamentos e serviços de manutenção, deixaram de ser relacionadas, no todo ou em parte, em "restos a pagar" e, posteriormente, não foram, ainda, satisfeitas por "exercícios findos"

Parágrafo único. No caso de auxílio parcialmente não inscrito em "restos a pagar" será paga apenas essa parcela.

Art. 2.º E' extensivo, em todos os casos, no pagamento das cooperações financeiras de que trata o artigo anterior o disposto nos artigos 11, §§ 2.º e 3.º, 13, incisos I, II e V e 17, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 195 , com as modificações da Lei número 2.266 de 12 de julho de 1954.

Parágrafo único. Os estatutos sociais acompanharão sempre o pedido de pagamento formulado por entidade assistecnial de direito privado.

Art. 3.º Se, por motivo justificado, as cooperações financeiras, de que trata esta lei, não forem satisfeitas no corrente exercício, serão elas incluídas, como subvenção extraordinária especial, nos anexos correspondentes do primeiro orçamento que se elaborar após a obrigatoriedade de seu pagamento, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 190, de 1957

(N.º 4.902-B, DE 1954, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ ..... 272.162,00 para atender ao pagamento do abono de Natal, no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ .... 272.162,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sesenta e dois cruzeiros), para atender ao pagamento do abono de Natal, no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins, de acôrdo com a Lei número 974, de 17 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR CUNHA MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Senhor Cunha Mello, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1956, que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por fôrça de convocação para prestação do serviço militar; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 778 e 779, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica não se achar completa a instrução desta matéria, uma vez que sôbre ela não foi ouvida a Comissão de Finanças.

O projeto, dispondo sôbre a aplicação aos conscritos do amparo previsto na legislação militar para os acidentados, acarreta, indubitàvelmente, ônus para o erário público.

Ora, o Regimento Interno, na alínea *h* do art. 65, declara competir à Comissão de Finanças:

"Qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública."

Assim, em obediência a êsse dispositivo, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia e o encaminha à douta Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Tratado Geral de Comércio e Investimentos, o Convênio de Comércio Fronteiriço e o Protocolo Adicional sôbre Direitos de Importação firmados entre o Brasil e o Paraguai, em Assunção, a 27 de outubro de 1956 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Cunha Melo e outros Srs. Senadores); tendo pareceres favoráveis (ns. 795 a 797, de 1957) das Comissões de: Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, de 1957

(Nº 132-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Tratado Geral de Comércio e Investimentos, o Convênio de Comércio Fronteiriço e o Protocolo Adicional sôbre Direitos de Importação firmados entre o Brasil e o Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, os seguintes instrumentos firmados entre o Brasil e o Paraguai em Assunção, a 27 de outubro de 1956:

I) Tratado Geral de Comércio e de Investimentos:

II) Convênio de Comércio Fronteiriço;

III) Protocolo Adicional sôbre Direitos de Importação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1957, que concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00 mensais a Zima Reis e Silva, viúva do tenor Reis e Silva; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 716 e 717, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 1º as expressões Cr$ 5.000,00 pela seguinte: — Cr$ 3.000,00.

Justificação

As pensões até agora concedidas pelo Congresso não ultrapassam a importância de Cr$ 3.000,00 mensais. A emenda visa uniformizar a dotação.

Sala das Sessões, em 29 de agôsto de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, raro é o dia em que o Senado não vota projeto em que concede pensão. A todo momento somos chamados a pronunciar-nos sôbre liberalidade dessa ordem, sempre acompanhada de justificações de caráter puramente sentimental.

O nosso amor pelo País, o nosso grande devotamento ao Brasil deve levar-nos acima de qualquer consideração humana a ter piedade pela situação financeira da Pátria.

Nós, brasileiros, somos exagerados em tudo. Quando qualquer razão domina nosso espírito, vamos, sempre, aos extremos. Assim é que, acedendo aos pedidos que nos fazem pessoas necessitadas, assumimos a responsabilidade de melhorar as condições de vida do nosso semelhante e, para tanto, cortamos fundo na economia brasileira arrancamos do Tesouro largas fatias, grandes somas para distribuí-las generosamente por aqueles que nos procuram e nos demonstram suas precisões. Ocorre, entretanto, que os necessitados, no Brasil, não são apenas aqueles a quem a generosidade pessoal do representante do povo, nesta ou na outra Casa do Congresso, tenta beneficiar com dotações dessa natureza. Percentagem excessivamente superior ao nosso transbordamento de sentimentalismo carece de amparo, de proteção, de apôio econômico; e não nos é lícito abrir as arcas do Tesouro para distribuir, a mancheias, a arrecadação pública em proveito de particulares.

O Sr. Assis Chateaubriand — Como estamos fazendo. V. Ex.ª fala pela bôca de um Anjo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o apôio que me traz V. Ex.ª.

Sr. Presidente, falava eu no exagêro das nossas manifestações, na exuberância do estravasamento dos nossos sentimentos, que se manifestam, a todo momento, e em todos os ramos da atividade humana.

Na última guerra, o Brasil contribuiu com um contingente de moços, nos campos de batalha da Europa. Grande parte dêles repousam no cemitério de Pistóia, na Itália. Se essa circunstância justificava um movimento nacional do nosso País, no sentido de amparar os que voltaram mutilados ou as espôsas, filhos e mães dos que tombaram, nesse caso estaríamos cumprindo o dever de patriotas em relação aos que contribuiram com seu sangue ou com a própria vida para a defesa da democracia universal e das liberdades públicas.

Nosso exagêro, entretanto, Senhor Presidente, chegou ao extremo de não seguirmos a tradição dos povos cultos — que era tambem um tradição brasileira — de se distinguir com promoções os que, no teatro da guerra, praticassem atos de bravura. Todos os países com larga tradição de civilização — e neles incluo o Brasil

— têm leis que mandam premiar os heróis. No entanto, Sr. Presidente, a emoção nacional, a eclosão dêsse sentimento no seio da Constituinte Brasileira de 1946, nos levou a atribuir, num dos seus dispositivos transitórios, uma promoção ao Chefe Militar das Fôrças que foram combater na Itália, simplesmente pelo motivo de ter sido o Comandante em Chefe dessas Fôrças Não parou, porém, aí. Se lhe demos, na Constituinte de 1946, o título honorífico de Marechal, posteriormente, o Congresso considerou pouco premiar o Chefe das Fôrças Expedicionárias na Europa apenas com êsse título, e por isso votou uma lei, determinando que êsse oficial permanecesse, até o fim de seus dias, como Marechal do Exército e na atividade, lei essa francamente inconstitucional, porquea nossa Carta Magna traçou um limite máximo na vida humana para o exercício do serviço público. Restabeleceu o limite de setenta anos em que o cidadão poderá continuar investido de função pública, no caso civil, quanto aos militares, estabeleceu uma gradação que não atinge essa idade.

Violando êsse preceito constitucional, o Congresso votou essa lei por sentimentalismo, conferindo o exercício permanente da função de Marechal do Exército ao Chefe da Fôrça Expedicionária Brasileira, ultrapassando, de muitos o limite de idade, fixado na Carta Magna.

Não ficou aí, porém, a exteriorização emocional do Congresso Brasileiro. A seguir, votáva-se proposição que conferia mais um pôsto, na passagem para a reserva, a todos os militares que houvessem tomado parte ativa no teatro da guerra, ou na defesa das nossas costas, em operações de comboio, dos navios mercantes, ou, ainda, de defesa contra os submarinos inimigos.

Ficaram, assim, Sr. Presidente, com direito à promoção ao pôsto imediato, ao passarem para a Reserva, todos que, de qualquer forma, tivessem participado da guerra ou da defesa das costas brasileiras.

Não era, porém, bastante; e nova lei foi elaborada pelo Congresso, assegurando as vantagens a todos os militares que se encontrassem na zona declarada de guerra, por decreto reservado.

A providência, porteriormente denominada Lei da Praia, estendeu os benefícios concedidos aos combatentes da Itália a quantos se achassem em efetivo serviço militar dentro do Brasil, à exceção dos localizados nas cidades de Cáceres e Cuiabá, no meu Estado e Ipameri, em Goiás, porque êsses três pontos não se incluíam no decreto que estabelecia a zona das operações de guerra.

Sr. Presidente, por aí se vêem os exagêros a que somos conduzidos quando caminhamos numa direção sem a compreensão de haver chegado ao limite.

Sr. Presidente, lei posterior outorgou idênticos privilégios aos militares que, embora não servindo na tropa, não desempenhando função militar, funcionavam como interventores federais nos Estados, Chefes de Polícia ou Delegados, porque, — argumentava-se — estavam executando as leis de guerra, e, portanto, empenhados na defesa da Pátria.

Que ginástica intelectual, Sr. Presidente, para chegar-se a tais extremos!

Os primeiros projetos apresentados ao Congresso, tendentes aconceder pensões a viúvas necessitadas, vinham justificados com serviços calosos prestados ao País pelos falecidos. Quando se conferiam tais pensões, fazia-se à espôsa de um herói, à filha de um brasileiro sacrificado na defesa dos interêsses nacionais, ou ao serviço da Pátria, deixando sua família em estado de penúria.

Vencidas, porém, as resistências acaso formuladas no Congresso, naquela oportunidade, contra êsses primeiros projetos, que embora nascidos Maioria das Casas Legislativas, surtiram amparo no pensamento da do sentimentalismo humano, encongiram outros, e, agora, a cada momento, somos chamados a pronunciarmo-nos sôbre doações de dinheiros públicos.

Estou certo de que se bem refletíssimos, nós, legisladores, reconhecermos não estar nas nossas atribuições, não se incluir na competência dos representantes do povo, numa ou noutra Casa do Congresso, a distribuição, por liberalidades, dos dinheiros tirados ao povo em forma de impostos, com sacrifício dêsse mesmo povo. Em vez de serem êles aplicados em obras e serviços que venham beneficiar a Nação, são distribuídos a mancheias, para atender a necessidades individuais.

Não, Sr. Presidente: E' mister que nossas Comissões técnicas, notadamente a de Finanças, ponha um paradeiro a essa sangria permanente no Erário, feita em forma de pensões.

Acusamos a situação deficitária do País; acusamos o Govêrno pela liberalidade que pratica, organizando comissões suntuosas, a fim de visitar o estrangeiro. Teremos nós, entretanto, autoridade para acusações dessa natureza, quando nós mesmos esbanjamos o dinheiro público, distribuindo-o de acôrdo com nossos sentimentos individuais, numa demonstração de bondade que, absolutamente, não se enquadra nas atribuições das Câmaras Parlamentares?

Sr. Presidente, já é a terceira ou quarta vez que ocupo a atenção desta Casa, para tratar de projeto como êste. Tenho sido vencido algumas vezes, mas, ultimamente, áá se esboçou no plenário do Senado movimento, no sentido de por um dique a essa expansão de liberalidade.

O Sr. Pedro Ludovico — Nesse ponto de vista, estou inteiramente de acôrdo com V. Exa. contra essa liberalidade exagerada do Congresso, em conceder pensões e outros benefícios.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante de Goiás.

Se o Senado bem refletir sôbre a situação que estamos criando para o País, com êsse excesso de liberalidade se somar o volume das pensões, concedidas no decurso dêste ano — benefícios de natureza permanente, que perduram até a morte verá quão profunda é a sangria feita no Erário brasileiro.

Estou certo, Sr. Presidente, de que outros pensarão diferentemente de mim; muitos considerar-me-ão, talvez, homem de coração empedernido, que não se comove com as necessidades alheias...

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. é vigilante e defensor do interêsse público. Todo o Senado lhe reconhece essa grande condição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — muito agradeço ao ilustre Presidente do meu Partido.

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Gaspar Veloso — V. Exa. age muito bem, na vigilância dos dinheiros públicos. Parece-me, entretanto, que, no caso, *data venia* não está com a boa causa. O projeto visa a amparar os conscritos acidentados ou invalidados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Há equívoco de V. Exa. Analiso a terceira matéria da Ordem do Dia. Esta, a que V. Exa. se refere, foi retirada de pauta.

O Sr. Gaspar Veloso — Perdoe V. V. Exa., julguei que V. Exa. se referia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260.

O Sr. Gaspar Veloso — Perdoe V. Exa.; julguei que V. Exa. se referia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Quanto a êste, estou de pleno acôrdo.

Ainda há pouco, quando me referia às leis de amparo aos componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, lembrei-me do Projeto n.º 260, proposição humana, que consubstancia não simplesmente medida de bondade, mas de justiça. Procura dar aos conscritos, aos convocados para o serviço militar, proteção contra possíveis acidentes,ocorridos do momento em que se apresenta até o em que chega ao lugar onde deverá servir. Nada mais justo, mais razoável, que dar ao convocado, ainda não incorporado à tropa, mas já à disposição do Exército, as mesmas vantagens daqueles kj incorporados, no caso de sofrer acidente nessa viagem.

Sr. Presidente, êsse projeto voltou à Comissão de Finanças. Dar-lhe-ei meu apoio quando submetido à aprovação do Plenário, do mesmo modo que serei favorável a tôda proposição que vise a amparar asfamílias daqueles pracinhas que ficaram no cemitério de Pistóia e em outros pontos da Europa; que procure amparar aquêles que repressaram mutilados ou com neuroses de guerra, impossibilitados de ganhar a vida pelo próprio trabalho.

Êsses, porém, estão relegados a segundo plano, a situação muito inferior, pois os beneficiados pelas leis que o Congresso votou não são as famílias dos que ficaram na Europa, os que voltaram mutilados ou atacados de neuroses, são justamente os que ficaram, tranqüilamente, vivendo a vida militar corriqueira e rotineira e, ainda aqueles que, fóra do serviço militar e da caserna, se encontravam no gôzo das interventorias ou das chefaturas de polícia nos Estados.

Não, Sr. Presidente. Estarei sempre pronto a dar meu apoio aos que realmente o merecem mas não posso, concorrer com êle para aprovação do projeto em discussão que vemos, nasceu do sentimentalismo, de amizade pessoal do beneficiado com o autor do projeto e encontrou, éco e, justificativa no coração bondoso daqueles que integram as Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e desta Casa.

Sr. Presidente, não sou, como disse o nobre Senador Juracy Magalhães, um coração empedernido. Sinto as misérias alheias; participo da dôr e do sofrimento do meu próximo, mas quando os procuro mitigar faço-o com meus próprios recursos, se os tenho, do contrário não me sinto no direito de lançar mão do dinheiro público. Penso que até lá não vai a competência nem a atribuição que me foi conferida pelos que me trouxeram para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, aguardarei a volta do projeto a Plenário pois que lhe foi oferecida emenda e, de acôrdo com o Regimento, voltará às Comissões técnicas, para contra êle votar:

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JURACY MAGALHAES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, volta ao debate, nesta Casa, o velho tema da concessão de pensões especiais. As palavras proferidas pelo eminente Líder da minha bancada, o nobre Senador João Villasbôas, têm inteiro cabimento na crítica à liberalidade na aplicação dos dinheiros públicos.

Rememorou o ilustre representante de Mato Grosso inúmeros casos merecedores não apenas da censura amena de S. Exa., com o seu bondoso coração; mas reparo amargo, vivo, aceso, porque se dirigem àqueles esquecidos dos deveres primordiais de velarem pelo Erário.

Lembrou S. Exa. os favores sem conta concedidos, inicialmente, por justiça, aos militares brasileiros integrantes da nossa Fôrça Expedicionária, que tão bravamente lutou nos campos e nos céus da Itália. A' sombra dessas concessões justas criaram-se medidas de favor, tão evidentes, que acabaram, paradoxalmente, por assegurar melhor remuneração aos oficiais da Reserva do que aquêles em trabalho a serviço da Pátria.

Nunca vi uma Nação jovem que procurasse estimular a inércia. Membro da Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, tive, inúmeras vêzes, oportunidade de derrubar projetos de favor pessoal dessa natureza. Com o meu afastamento, entretanto, daquela Comissão, vi providências pleiteadas ao tempo em que eu a integrava, serem aprovadas, aqui no Senado, apesar de compor eu, a Comissão de Finanças desta Casa.

Consegui entrar no mérito técnico dos favores concedidos por êsses projetos e ver, na Comissão de Finanças e no Plenário, o meu ponto de vista adotado para derrotar medidas iníquas e de puro favoritismo pessoal.

Lembro-me bem de que certa feita, fui procurado por um grupo de oficiais da Reserva, convocados durante a guerra, a pedido, para gozarem, durante o período de convocação, de melhores vencimentos, pois haviam passado para a Reserva com tabela de vencimentos inferiores aos então vigorantes. Pois bem, êsses mesmos oficiais, que tinham obtido a convocação como um favor, à custa de interferências nos corredores dos Estados Maiores, pretendiam transformar o favor recebido em sacrifício pela Pátria, a fim de que seus proventos da inatividade passassem a ser regulados pelas novas tabelas.

Todos sabemos como é iníqua a aplicação das conseqüências da inflação sôbre os vencimentos de quem vive de ordenados fixos, de qualquer natureza.

Justo é, realmente que o ordenado, ou o soldo, seja o mesmo para o funcionário em atividade ou aposentado, ou para o militar em atividade ou na reserva. Não é justo que um funcionário ou militar, passando a gozar do *ofium cum dignitate*, numa certa base de nível de vida, tenha, depois, os seus vencimentos diminuídos sucessivamente, por fôrça da inflação, que tudo corrói; também não é justo se leve o atendimento à pretensão de ter o funcionário ou militar, aposentado ou na reserva, vencimento compatível com a dignidade do seu pôsto; não é possível se leve a liberalidade, com o dinheiro público, a ponto de fazer como se pratica no Brasil, onde um servidor da Pátria em inatividade ganhe mais do que quando se encontrava em atividade.

Senhor Presidente, a minha turma do Exército já está quase tôda indo para a reserva. Um coronel da minha turma, que se mantém no serviço ativo, está pagando, praticamente, para trabalhar, porque assinando um simples requerimento de passagem para a reserva, irá receber melhores proventos do que tem na atividade. Isto é um estímulo à inação e uma Nação jovem não pode estimular senão ao trabalho.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Pois não. Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. está ferindo, realmente, um ponto digno da maior atenção por parte de todos os brasileiros que desejam o bem estar geral da comunidade.

Em diferentes ocasiões, tenho, desta tribuna, focalizado as imensas facilidades que infelizmente a Cons-

gresso Nacional sempre oferece a tôdas as medidas de caráter pessoal, enquanto aquelas outras, que se revestem, exclusivamente, de interêsse coletivo, ficam no segundo *plano*. Isto não se verifica sòmente no que diz respeito a militares. V. Exa., aliás, oferece magnífica lição de elevação moral e de dignidade, reportando-se a essa circunstância, sendo, como é, uma das mais altas expressões do Exército Brasileiro...

O SR. JURACY MAGALHAES — Bondade de V. Exa.

O Sr. Novaes Filho — ... não só pela bravura pessoal, mas, sobretudo, pelo brilhantismo com que se tem havido nos cursos inerentes à sua carreira. Também no que se refere aos civis, muitos projetos têm tramitado, pelo Congresso, recebendo sempre emendas, das mais diferentes modalidades, tôdas com vícios, deformações e causadoras dos prejuízos a que V. Exa., tão patriòticamente, está aludindo.

O SR. JURACY MAGALHAES — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., de reforço às considerações que venho fazendo. O nobre colega, notável administrador e um dos mais atuantes membros da Comissão de Finanças, sabe as vacilações que nos assaltam o espírito a tôda hora, quando temos de votar medidas de interêsse pessoal. Focalizou V. Exa., admiràvelmente, um aspecto da vida parlamentar, e *todos concordamos* com as observações que fez.

Nas medidas de ordem pessoal, a tramitação é sempre acelerada pelos empenhos dos corredores, telegramas e pedidos de tôda ordem que nos chegam, enquanto para providências de interêsse público, não temos qualquer solicitação, Porque é muito difícil alguém na nossa Democracia rezar exclusivamente pelo amor de Deus.

Dizia Senhor Presidente, para argumentar, que o militar da minha turma, pràticamente paga para se conservar no serviço ativo.

Meu caso pessoal é típico. Era eu *Coronel do Exército*. Se pedisse transferência para a Reserva, iria, como General de Divisão, para casa, "de pijama" — como dizemos na gíria das Fôrças Armadas — com muito maiores proventos.

Evidentemente, a orientação está errada não só em relação ao problema dos vencimentos como principalmente pelo número de funcionários públicos, fator primordial da sangria que se manifesta no Tesouro Público. O burocracismo nacional assume aspecto de verdadeira catástrofe.

Há repartições que precisam fazer rodízio entre funcionários, para ter onde sentá-los.

Há funcionários que nunca vão às repartições: são os de vencimentos mais altos.

Conta-se caso ocorrido com ilustre colega nosso, Chefe da Casa Civil de um dos últimos Governos. A alguém que o procurara para obter emprêgo, ofereceu o lugar de Procurador da República ou Advogado da Prefeitura com polpudos vencimentos. O candidato ponderou que não era formado em Direito, nem tinha condições para desempenhar cargo daquêle nível. Ofereceu-lhe, então, outra função burocrática, também de polpudos vencimentos. Modestamente, o candidato confessou não ter conhecimento bastante para exercê-lo. Afinal acabou dizendo que só poderia ocupar o lugar de escriturário de alguma repartição. A resposta veio imediata: — "Para êsse cargo não pode; você tem de fazer concurso muito duro". Só se exigia concurso para o cargo inicial e de menores vencimentos; não para os rendosos, como aquêle famoso do Guaraná Caçula em que um adolescente vai ganhar duzentos mil cruzeiros, mensais pela fortuna de ser noivo de uma sobrinha do Presidente da República. Para essa função não precisava concurso de qualquer natureza. Se, porem, o candidato quisesse ocupar o primeiro degrau da hierárquia burocrática, teria de se sujeitar a concurso oficial.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Até essa dificuldade já esta contornada por legislação inconstitucional votada pelo Congresso. Basta que seja admitido como extranumerário, para o que não ha necessidade de concurso, decorridos cinco anos de exercício, tem a efetividade, independentemente de concurso, ferindo frontalmente preceito constitucional.

O SR. JURACY MAGALHAES — V. Exa. tem inteira razão. Sei mesmo que agora as nomeações de escrivães de Coletoria, no Ministério da Fazenda, e os lugares de guarda fiscais são obtidos como instrumento de corrupção política.

Senhor Presidente, ainda argumentando sôbre a fôrça do burocratismo nacional, lembro ao Senado episódio ocorrido ha poucos dias, por ocasião de um almôço de que participei, no Palácio das Laranjeiras.

O Presidente do Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos, conversando comigo, declarou-me que aquele estabelecimento de crédito internacional, que opera em sessenta países, tinha apenas cento e oitenta e cinco funcionários.

A Prefeitura do Distrito Federal tem mais funcionários que a de Nova Yorque ou a de Londres. O burocratismo vai crescendo através de favores, para atender as necessidades do empreguismo nacional. Nas solicitações são feitas para ingresso nos quadros do funcionalismo e quanto mais altos os cargos mais fàcilmente a eles se ascendem, pelos pistolões.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Entrando o desenvolvimento da economia nacional, temos, temos, não somente o que diz respeito a empregos públicos, mas tambem a empregos particulares. Um petroleiro estrangeiro, por exemplo, com a mesma tonelagem, de um brasileiro um têrço da tripulação dêste. Os transportes, assim, dentro do Brasil, estão onerados; os fretes, como as passagens, sobem de maneira estrondosa. Em conseqüência dessa imposição que se faz de as embarcações conduzirem tripulação três vêzes maior do que a *necessária para o seu serviço*, como se vê nas congêneres estrangeiras.

O SR. JURACY MAGALHAES — V. Exa. poderia acrescentar, ao exemplo que brilhantemente evoca, o que ocorre em todos os estabelecimentos industriais administrados pelo Estado. O custo da produção é onerado, em todos sêle, pelas medidas de favor pessoal.

Ainda agora, segundo publicaram os jornais, a Fábrica Nacional de Motores, que começava a ter lucro, foi sobrecarregada com a criação de quatro ou cinco cargos de Conselheiros Técnicos, cada um dêles com a remuneração de vinte mil cruzeiros mensais, para nada fazerem. E' um exemplo entre dezenas e centenas de outros.

Administrei a Companhia do Vale do Rio Doce, que, durante nove anos, dera *deficits*, e logrei obter saldos. Alegra-me dizer que, no período de minha gestão, a Vale do Rio Doce chegou ao *biagher point*: da situação de *deficits*, passados à de saldos.

Essa emprêsa tinha seis mil e tantos empregados; não dispensei um só, porque tenho bom coração e não queria levar aflições a muitos lares. Preferi conservar os que encontrei semadmiti r novos.

Pois bem: dobrada a produção, de setecentos mil e tantas toneladas para um milhão e quinhentos mil, com êsse mesmo número de empregados, conseqüentemente, o custo da produção baixou.

Se, entretanto, continuar o fenômeno do empreguismo a funcionar, os vencimentos a serem aumentados, ampliados os cargos, a emprêsa voltará, inevitàvelmente, à condição deficitária de antes.

Depois de nove anos, a Vale do Rio Doce deu o primeiro dividendo. E' hoje, tão próspera, que distribuiu três ações de bonificações por uma, ossimá ão tnos g-via .. .. daquêles infelizes acionistas, que começaram com a fundação da emprêsa. Só após um decênio, pràticamente, os *sócios fundadores obtiveram* algum lucro do capital empregado.

Êsses exemplos são sem conta na vida administrativa brasileira.

Lá na Bahia, uma repartição do Saneamento, funcionava admiràvelmente com três datilógrafos. Afastei-me da Administração pública e, quando retornei, essa mesma repartição abrigava cinqüenta e duas datilógrafas, que não tinham aonde se sentar. A Imprensa Oficial, da mesma forma, teve acrescidos os seus quadros, só por um govêrno, quatrocentos funcionários. Foi preciso estabelecer turnos, para que o pessoal se revezasse não no trabalho, mas nas mesas que deviam ocupar.

Esta infelizmente, é a fisionomia dolorosa da vida administrativa brasileira, que merece, sempre, a nossa condenação, de políticos esclarecidos.

O Sr. Novais Filho — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Pois não.

O Sr. Novais Filho — V. Exa., hoje, está focalizando um ponto de vista que escuto com muita alegria, porque estão plenamente conformes com assuntos que tenho debatido desta tribuna. Estou de acôrdo *com V. Exa. Entendo* que a burocracia no Brasil precisa ser posta em têrmos; já está requerendo limites. E quantas vêzes perdemos magníficas vocações que poderiam florescer na indústria, no comércio, na lavoura, nas profissões liberais, porque os bons ordenados, as vantagens, as garantias e facilidades de tôda ordem na vida burocrática atraem a mocidade para associar-me à pregação de V. Exa.

Fui Prefeito da cidade do Recife ...

O SR. JURACY MAGALHAES — V. Ex.ª fêz brilhante administração.

O Sr. Novaes Filho — ... a terceira em população do Brasil, durante sete anos — o que já é longo período — e, graças a Deus, pude realizar administração de tal eficiência, não devido às minsas qualidades de administrador, mas ao excelente quadro de auxiliares que soube e tive a felicidade de escolher, que, ainda hoje, onze anos decorridos da minha saída daquele pôsto, não sofreu cotejo nem paralelo. Para isso concorreu, sem dúvida, o seguinte: não permiti que as despesas com pessoal fixo e variável excedesse em nenhuma hipótese a despesa de 42%. Eis por que, com o Orçamento àquela época muito limitado, *pude realizar grandes obras na cidade* do Recife e com mais umo circunstância que me orgulho em declinar: entreguei ao meu sucessor a Prefeitura sem qualquer dívida flutuante, com todo o sistema financeiro mesmo orçamento que havia recebido do meu antecessor. Não majorei nenhum impôsto e nem aumentei qualquer taxa.

O SR. JURACY MAGALHAES — A alegria do homem público surge em oportunidades como esta, em que V. Ex.ª pode trazer depoimento que tão alta valia perante o Senado. Devo dizer a V. Ex.ª que uma das características do bom administrador é o prazer com que relata o fruto do seu trabalho honesto. Se o nobre colega muito justamente se orgulha da sua administração, em Recife, cada um de nós também lembra, com uma certa ternura, os esforços desenvolvidos para preencher as tarefas de que foi incumbido na vida pública.

O Sr. Abelardo Jurema — E' a grande compensação do homem público, do verdadeiro administrador.

O SR. JURACY MAGALHAES — Exatamente. E' na auto-crítica sôbre os resultados da nossa atuação de homens públicos que encontramos o confôrto que, muitas vêzes, nos falta nas asperezas da vida pública.

O Sr. Abelardo Jurema — Muito bem.

O SR. JURACY MAGALHAES — Ainda agora, Sr. Presidente, estou na tribuna, tomando o tempo do Senado...

O Sr. Novaes Filho — A tribuna do Parlamento é para ser exercitada e nao para ficar emudecida. O povo tem desejo e gosta de ouvir a voz dos parlamentares, que estão no Congresso para os debates do Plenário e não sòmente para o brilho e erudição dos pareceres de comissão. O nobre colega está exercitando nobremente a investidura que recebeu do grande povo da Bahia.

O Sr. Abelardo Jurema — Nunca V. Ex.ª toma o tempo do Senado. Ao contrário, esta Casa lhe é grata pelos magníficos discursos que profere.

O SR. JURACY MAGALHAES — Obrigado a Vv. Ex.ªs., sempre tão generosos. Acredito que, intimamente todos estejam desejando chegue ao têrmo de minhas considerações. (*Não apoiados*) Desejo, no entanto, lembrar aos colegas que, certa vez, um conferencista foi falar sôbre a personalidade de Caxias, o grande soldado símbolo do Brasil. Ocupou a atenção do auditório por mais de duas horas. Muitos já cochilavam; outros abandonavam o recinto da conferência. Disse, então, o conferencista. "Para aquela longa vida de Caxias, era então Coxias alferes".

O Sr. Abelardo Jurema — O nobre Senador dá licença para acrescentar uma passagem ao seu depoimneto?

O SR. JURACY MAGALHAES — Com prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — Sílvio Romero há uma grande conferência no Teatro João Caetano, quando notou que grande parte do auditório dormia. Dobrou-o, então, e disse: "os interessados abram, o amanhã, o "Jornal do Comércio", que será publicada, na íntegra, a minha conferência".

O SR. JURACY MAGALHAES — Infelizmente não poderei seguir o grande Sílvio Romero, porque meu dever é *tomar o tempo de V. Ex.ªs.*

O Sr Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Pois não. V. Ex.ª está me ajudando.

O Sr. Abelardo Jurema — Nas fases obstrucionistas, em que pese o cansoço que vai sôbre todos nós, há sempre oportunidade para o brilho dos parlamentares. Lembro-me que, em 1954, esta Casa viveu grandes momentos, quando o Senador João Villasboas e mais dez membros da União Democrática Nacional encantavam a Maioria com suas palavras sôbre assuntos dos mais palpitantes, aproveitando a *deixa* da *obstrução*. Assim, V. Ex.ª nos deliciu, apesar de contrariar nosso interêsse de destruir a obstrução.

O SR. JURACY MAGALHAES — Muito obrigado aos elogios que Vossa Ex.ª prodigaliza aos propósitos que me trazem à tribuna.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Asentimento do orador*) — Não desejo contribuir para que se diga, amanhã, estar eu também concorrendo para a obstrução dos trabalhos desta Casa. Devo, no entanto em bem da justiça, acentuar que, quando o ilustre Senador Novaes Filho ressaltou o brilho da

atuação de V. Exª na vida pública da Bahia, tive oportunidade de igualmente me referir aos grandes serviços prestados por aquele colega de bancada, quando prefeito em Recife.

Testemunha que fui, como auxiliar do Govêrno de V. Exª, de sua extraordinária administração, não podia eu salientar e deixar de acentuar, com satisfação, a atuação marcante que teve em minha terra, aliás por mais de uma vez ressaltada, por mim, da tribuna.

Era o que desejava dizer a Vossa Excelência.

O Sr. Abelardo Jurema — Ao apartear o nobre orador, penso não estar perturbando o seu discurso.

O SR. JURACY MAGALHAES — Ao contrário.

O Sr. Abelardo Jurema — Desejo dar, ainda, um depoimento. Há poucos dias estive e mSalvador. Testemunhei a passagem de V. Exª e de outros administradores, através da opinião pública e de seu pronunciamento. Às minhas perguntas respondiam invariàvelmente: "Isto foi do tempo do Mangabeira". Regressei entusiasmado com os serviços prestados à Bahia por V. Exª e pelo Dr. Otávio Mangabeira. Êste o meu depoimento sincero e honesto a respeito das atividades de Vv. Exas. naquela unidade federativa.

O SR. JURACY MAGALHAES — Muito obrigado pelos testemunhos bondosos de Vv. Exas. Meu receio é que quase todos, como administradores públicos, possam, nesta conversa de fim de tarde se transformar numa verdadeira Ceia dos Cardeais em que cada um te mseu caso a contar, porque o sentimento humano vive em tôdas as partes, até no Vaticano.

Sr. Presidente, dizia eu que era ainda um Caxias Alferes, porque, na realidade, ainda não entrara no estudo do projeto.

O Sr. Novaes Filho — V. Excelência há de perdoar as nossas interrupções constantes.

O SR. JURACY MAGALHAES — As interrupções de Vv. Exas. foram apenas um pouco de lenha para a fogueira da minha consciência.

O Sr. Daniel Krieger — A rebeldia de V. Exª arde sem lenha.

O Sr. Novaes Filho — O Senador Juracy Magalhães não pode perturbar coisa nenhuma. Tem a capacidade de oferecer sombra e repouso atravez de sua frondosa arvore.

O SR. JURACY MAGALHAES — Apreciei bastante o trocadilho de V. Exª.

Sr. Presidente, creio que já é tempo de continuar na alálice do projeto que trouxe, como disse ao debate, um capítulo especial na vida administrativa brasileira. As pensões especiais são odiosas em geral, porque só atendem à aquelas pessoas que têm acesso ao Parlamento, a alguem que possa apresentar um projeto, pleiteando um favor em dinheiro para uma vida que nem sempre foi meritória.

O saudoso Presidente Vargas contou-me que um dia pediram-lhe uma audiência para Antonio Silvino o velho bandoleiro nordestino que nutriu a nossa imaginação de crianças. Pois bem, Antônio Silvino ia, apenas, pedir ao presidente Getúlio Vargas que fixasse uma pensão do Estado para que êle pudesse ter uma velhice digna e descançada.

Contou-me, então, o saudoso Presidente, com aquela sua graça e ironia, que perguntara a Antonio Silvino: "Mas, Coronel, o senhor acha mesmo, que os serviços que o senhor prestou merece uma pensão do Estado".

Assim é a pensão especial — invariavelmente uma fonte de favor, empregada, nem sempre com justiça. Êsse drama de não fazer justiça, ou, pelo menos, de não proporcionar equidade, apresenta-se cada dia aos membros da Comissão de Finanças. Já pensamos em elaborar um projeto de lei sôbre pensões especiais, projeto, no qual se enquadrassem todos os pedidos dirigidos ao Executivo.

Quem, no Parlamento, tem capacidade para formular um projeto que abranja as eventuais pensões especiais a serem pedidas? O próprio nome indica que a pensão especial tem que ser estudada em cada caso, pois cada caso é um problema, cada caso atende a condição específicas.

Esse projeto, por exemplo, enquadrou-se nas linhas gerais dos favores que a Comissão de Finanças entende como justos. Trata êle de amparar a viúva de um grande cantor brasileiro, o tenor Reis e Silva, que emocionou as platéias nacionais e estrangeiras com a beleza da sua voz.

O autor do projeto, nobre Deputado Lopo Coelho, dotado de extraordinário espírito público, assim justificou a proposição:

> "O tenor Reis e Silva foi o pioneiro do Teatro Lírico do Brasil. Muito moço ainda, iniciou sua carreira no Rio. Projetou logo seu nome no exterior, elevando o nome do Brasil nas mais finas platéias do mundo. Os maiores centros internacionais ouviram o artista, que obteve a maior consagração, do Tradicional Teatro Colon de Buenos Aires, onde, certa noite, por quatorze vêzes, a assistência exigiu que retornasse ao palco para cantar trechos ópera "Andrea Chonier".
>
> As críticas do mundo inteiro foram unânime em aplaudir o grande tenor brasileiro Reis e Silva, que durante vinte e sete anos foi considerado legítima glória da música lírica universal.
>
> Entretanto, apesar da vida de grandes sucessos do artista, que morreu entre glórias, a família ficou completamente desamparada, ficando mesmo a viúva, em situação de completa pobreza.
>
> Nada mais justo do que o Govêrno amparar a viúva de um homem que tanto fêz pela sua terra, e que agora se acha completamente esquecida e desamparada. Justifica-se, pois, plenamente seja aprovada a pensão, que correrá à conta da verba orçamentária da União destinada a êsse fim".

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, acompanhando o Relator, nobre Senador Lourival Fontes.

Coube a mim estudá-lo na Comissão de Finanças, e esta atende em regra, aos casos de pensões especiais nos quais a família beneficiada não tenha a oportunidade de gozar das vantagens da previdência social, porque, ao tempo em que faleceu o seu chefe, aquêle em cuja memória se procura conceder a pensão especial pela inexistência dêsses serviços de previdência, não podia êle contribuir.

É caso típico em que a família do servidor deve ser amparada, com pensão especial.

Há, também, os herdeiros de figuras de nossa História, que lutaram pela sobrevivência nacional e prestaram serviços reais e efetivos à Pátria.

Caso justo é o da presente proposição, que visa amparar a família de brasileiro eminente, o qual brilhou nas artes, aureolando o nome do Brasil.

Por essas razões, Sr. Presidente, busquei a ajuda do jornalista Leal de Souza, na justificativa do meu parecer.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhando, com a admiração que lhe consagro, a argumentação de V. Exª a segunda vez que o nobre colega se refere ao assunto. Estou de acôrdo com seu ponto de vista. É muito justo o amparo aos necessitados, a que se refere. Não parece porém, a V. Exª que os herdeiros dos servidores contribuintes da Previdência Social deveriam merecer a mesma atenção que o Congresso ora dispensa aos outros? Há viúvas de Desembargadores, de Juizes de Direito, de Desembargador Presidente de Tribunal, de Marechal, que recebem muito menos do que o salário mínimo. Vamos dar uma pensão muito justo à viúva de um grande artista, o tenor Reis e Silva. Pôr que o Congresso ao arbitrar em cinco mil cruzeiros essa pensão, não se lembra das viúvas de pessoas ilustres, de homens que prestaram assinalados serviços na Justiça, na carreira das armas e em outras profissões, que recebem muito menos?

O SR. JURACY MAGALHAES — O aparte de V. Exª é, de todo ponto, procedente e merece meus aplausos. A injustiça que V. Exª aponta também assaltou nossos espíritos, na Comissão de Finanças, e, eu próprio quis apresentar emenda diminuindo de cinco para três mil cruzeiros a pensão proposta, — o que foi feito hoje em plenário — mas cedi às considerações de colegas, lembrando que outras pensões já haviam sido concedidas no nível de cinco mil cruzeiros. Ninguém mais, no Brasil, admite que uma pessoa possa viver com uma pensão mensal de três mil cruzeiros.

V. Exª tem inteira razão.

Tramita, neste momento, no Parlamento, projeto reajustando as pensões inferiores ao salário mínimo que, acredito, merecerá o apoio dos congressistas.

Sr. Presidente, lembrava eu o depoimento do jornalista Leal de Souza a respeito do tenor Reis e Silva. Disse aquêle saudoso crítico teatral o seguinte:

> "Amando a Pátria e amando a Arte faz da existência um limpo martírio para servi-los.
>
> Possuindo os privilégios que caracterizam os grandes artistas, em todos os climas, teve de fazer-se por si em nosso meio, conquistando os recursos e atingindo desajustado os requintes de aperfeiçoamento aos estrangeiros fàcilmente facultados.
>
> Já consagrado, como concertista, a sua estréia em ópera, em 1923, com o "Rigoletto" ocorreu em circunstâncias que lhe seriam desfavoráveis se êle não fôsse um artista de proporções fora das órbitas normais, porque entre os outros cantores fulgiam, sob a regência de Toscanini, radiosas celebridades como Tutti Dal Monte e Galeffi. E o seu triunfo elevou-o, para sempre, ao nível de glória dos companheiros".

Sr. Presidente, somos sensíveis às lembranças caras da nossa mocidade. Ao estudar êste projeto, lembrei eu o tempo em que ficava, na velha Escola Militar do Realengo, com o ouvido préso a um rádio de galena para ouvir as interpretações do tenor Reis e Silva, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Essa emoção, acredito, também influiu — por que não confessar fraqueza do coração? — para examinar com certa boa vontade a proposição que me foi dado relatar na Comissão de Finanças. Para não fugir, todavia, as linhas gerais dos critérios estabelecidos por aquêle órgão técnico, e por me parecer o projeto de tôda a justiça, dei-lhe parecer favorável. O Senado, entretanto, pode reduzir o montante da pensão, mas, em nenhuma hipótese, deixar de concedê-la, porque atende às regras de equidade e servirá de estímulo a que os futuros brasileiros consagrem-se à arte como instrumento de engrandecimento da Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

Durante o discurso do Sr. Juracy Magalhães, o Sr. Lima Teixeira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcante:

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não fôra a resistência heróica e louvável de alguns membros da Maioria, não teria eu perante quem falar e, por certo, haveria de escolher, em outro reino, a quem me dirigir. Lembrar-me-ia então, do Padre Antônio Vieira, no célebre Sermão do Maranhão, quando falava aos peixes. Dirigir-me-ia à êles, porque significam o jejum; e o jejum é a palavra de ordem às populações sofredoras do Brasil, do Govêrno, que aí esta, que desaminostra o País.

O ilustre Líder do meu Partido — aproveitando a oportunidade da discussão de um projeto — pôs em relevo a situação, a qual merece, positivamente, exame de fundo e de fôlego. Todos os países têm cuidado especial para com a despesa morta, destinada àqueles que não mais produzem. No início do mundo, os povos primitivos, com a crueza dos tempos coevos, sacrificavam os que não mais podiam produzir, e inúteis, portanto à coletividade.

A civilização trouxe e desenvolveu o sentimento de fraternidade. Hoje, os homens procuram louvàvelmente amparar aquêles que se exauriram no trabalho e já não mais podem corresponder, numa prática diária e constante, aos anseios da sociedades.

O Brasil, porém, tem sido excessivamente pródigo na concessão de pensões e reformas. Haja vista as leis militares, que promovem, dando um pôsto a mais, quantos serviram na zona declarada de guerra.

Conseguiram os militares tudo isso; e o fato faz-me lembrar um livro magnífico de Jacinto Benavente, o maior teatrólogo espanhol, há pouco falecido: "Os Interesses Criados".

Nêle nos conta o escritor, história que tem profunda aplicação a essas conquistas da classe militar.

Certo dia um civil, que vinha dum recanto do País, de uma das suas últimas Províncias, encontrou um capitão do Exército, seu amigo. Confessou-lhe que ardava há mais de ano lutando por reivindicação, para a qual todos os esforços eram improficuos. Nada conseguia; tudo se lhe indeferia.

O capitão solícito e prestante, disse-lhe: "Eu von obter êsse deferimento". Acompanhou-o até à repartição. O funcionário dormia encima da mesma. O capitão não teve dúvidas; puxou da espada, bateu em cima da mesa e deu um grito. O servidor acordou, estremunhado, e virou-se para o civil, a quem tinha negado tôdas as reivindicações, e disse: "Eso si, és manera delicada de pedir".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os que têm a espada, os que têm a fôrça, os tarques, os que têm os canhões são os soberanos da decisão parlamentar. Essa a triste realidade. Tudo obtêm, tudo conquistam, tudo concedem, infelizmente, domina o Parlamento brasileiro, o insano desejo de sobrevivência que não devia existir.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há outro mal que aflige e agrava a situação. E' a planta nociva que se chama demagogia. Todo cidadão, que tem reclamação a fazer, procura, no Parlamento, um Deputado, um Senador e lhe promete trazer seu voto e de seus familiares, o de seu prestígio; e então o Deputado e o Senador, esquecidos de seu dever, porque, na atualidade, a Fazenda Pública, é *rés delericiae*, é coisa abandonada, prometem, consentem, concedem, dão, para que, no próximo pleito tenham direito ao voto com aquêle cidadão lhes acenou, mas nem sempre corresponde ao sacrifício feito.

A Nação, porém, é eterna. Os homens passam como sombras fugazes; mas o País permanece; o País fica, o País marcha.

Sr. Presidente, essa a minha esperança: que tenhamos, como todos os

outros países, um pouco de cuidado com o futuro da nossa pátria.

Nela não viveremos porque temos o nosso destino selado pelo nascimento e pela morte, os dois únicos fatos irremovíveis da vida humana, mas nessa grande pátria, hão de viver nossos filhos, os filhos dos nossos filhos e todos os nossos descendentes. O presente se liga ao passado pelas gerações que se foram, e o presente se liga ao futuro pelas gerações que hão-de vir.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Tenho sempre grande constrangimento em interromper oradores da estirpe de V. Ex.ª que, na tribuna, é enlevo e encanto para todos que o ouvem. Desejo, realmente, apoiar o ponto de vista de V. Ex.ª sôbre a permanência de nacionalidade a qual permanece, sobretudo, através dos seus valores de tôda a ordem, como, na hipótese, é grande valor da nacionalidade o brilhante tenor Reis e Silva.

O SR. DANIEL KRIEGER — Concordo com V. Ex.ª.

Agradeço o aparte, agradeço o elogio e exalto o tenor. Estou na tribuna para que sua vida não tenha o destino de Andrea Chenier que, por equívoco, foi à guilhotina no último dia do terror, quando poderia ter sobrevivido para a beleza das letras e glória do mundo.

Sr. Presidente, que faz meu Partido? Dirão que está obstruindo. Digo, porém, que está construindo, nunca visamos o destruir e, sim, construir uma nacionalidade forte, vigorosa dentro de um regime democrático, onde a verdade eleitoral não seja *uma ficção, mas uma verdade; onde* os cabos eleitoreiros — êsses que não fazem política, na grande acepção da palavra e sim, como diria Ruy Barbosa, politiquice devem desaparecer na sombra do direito.

Sr. Presidente, essa discussão tem grande mérito. Permite-nos fixar rumos; aviventar marcos e, quando falo em aviventar, falo em aviventar, falo em têrmo jurídico, e olho aos ilustres advogados de Minas Gerais, tão cioso na precisão dos vocábulos jurídicos, tão interessados que êles *subsistam na legislação.*

Sr. Presidente, no Senado, ontem, eu ainda lia "O Federalista" os espíritos como o meu, nos dias de decepção e de desencanto se refugiam nos livros, e procuram encontrar, no exemplo daqueles que nos antecederam, o estímulo para prosseguir na luta pelo direito, porque, quem não venera o direito, já dizia Von Iherimg, não é digno dêle. Dizia "O Federalista" que o Senado tem uma função tôda específica, tem uma função tôda especial; o Senado deve ser a moderação, *mas deve ser também* a contenção das demasias.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se assim é devemos examinar objetivamente as leis, discutí-las com propriedade e entendimento, para que a nossa decisão sirva ao País e não a interêsses particularistas.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Tôda a vez que se fizer obstrução para que o Senado ouça ponderações tão sensatas como as de V. Ex.ª e do Senador Juracy Magalhães, a respeito das facilidades de concessões de aposentadorias e pensões, no Brasil, essa obstrução será útil, porque, afinal de contas, resultará em defesa dos cofres públicos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Realmente as obstruções oferecem, também no sentido da vida parlamentar, no bom e alto sentido, aquele rendimento extraordinário qual seja o da revelação dos seus valores ao povo brasileiro, como, na hipótese, V. Ex.ª está se revelando.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero, *em primeiro lugar, responder ao* aparte com que me honrou o ilustre Líder da Maioria, Senador Cunha Mello, cujo espírito público não pode ser contido no sapato de ferro de uma disciplina errônea...

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR .DANIEL KRIEGR — ... e que nos faz a justiça de reconhecer que, dentro do peito dos udenistas, pulsa um coração excessivamente brasileiro e extremamente angustiado, pelos interêsses do Brasil.

O Sr. Cunha Mello — Jamais negarei *isso.*

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço também ao meu nobre companheiro e digno companheiro porque nessa expressão eu englobo a solidariedade que sempre nos tem vinculado, desde o meu longínquo Estado, com o glorioso Partido Libertador e o Senador Novaes Filho. S. Ex.ª é, nesta Casa, uma voz de bom senso; mas, também, uma voz de combate e de rebeldia, porque não existe contradição entre o bom senso e a rebeldia. Pelo contrário, êles se comungam e *se harmonizam* quando têm um interêsse comum, que é o supremo interêsse da Pátria.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. DANIEL KRIEGER — E' lamentável que, numa hora destas, em vez de conjugarmos os nossos esforços em benefício de uma obra de redenção, nos dividamos.

E' deplorável que tenhamos pontos de vista contrários, quando temos um sentimento comum, que é o amor da Pátria. Já dizia, no entanto, um grande apóstolo, que todos se podem salvar, ainda que por caminhos diferentes, desde que se sirva a Deus. Embora divorciados e distanciados, no momento, eu lhes quero fazer a justiça de pensar que êles estão procurando servir ao País como nós; e havemos de nos encontrar, num dia mais feliz para a nação Brasileira.

Sr. Presidente, *não é possível que* se continui a dar pensões, indiscriminadamente. As pensões devem ser restritas, devem obedecer a um critério rigoroso. Urge, mesmo, que a Câmara ou o Senado façam um projeto de lei, regulamentando a sua concessão. O benefício concedido pela União não pode ser o reflexo de uma simpatia pessoal; deve ser, necessàriamente, o reconhecimento de um serviço relevante. Essa a realidade!

Espero, Sr. Presidente, que a Câmara ou o Senado elaborem uma lei *rigorosa, para que não fiquem pri*vados do benefício aqueles que a êle têm direito, mas que também não sejam favorecidos aqueles que não têm, rigorosamente, tal direito.

Todos os países procuraram fugir das pensões. Instituem um seguro social, porque o orçamento normal de qualquer país não pode arcar com o pesado ônus de pensões e aposentadorias.

A aposentadoria deve ser a justa remuneração a um prêmio pago. Todo cidadão deve ser previdente, *cuidar do seu futuro*, pagar a um Instituto de Previdência Social a fim de que no fim de sua vida receba a pensão correspondente àquela sua contribuição. Nesse instituto de ordem social, em que uns pagam mais do que os outros, em benefício da coletividade, reside a garantia de todos, sem o sacrifício do Erário nacional.

Por isso, dizia eu, que o eminente Líder do meu Partido, tinha ferido uma questão fundamental, e eu deplorava apenas que não estivessem *presentes no recinto todos os seus* componentes, para que o ouvissem. Falava êle, não obstruindo, mas construindo, construindo o futuro do Brasil.

Nossa tendência é sempre dar; e essa tendência, em certos espíritos se avoluma e cresce, quando a pecúnia não é própria. E' essa *res delerictae* a que chegamos, que eu falo consciência nacional. Quando fomos eleitos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, trouxemos para esta Casa, com a responsabilidade de um mandato, o mais alto que se pode obter *na vida legislativa do País*, o compromisso de servir, acima dos interêsses individuais, a coletividade, à Pátria.

Não vou opor-me à aprovação dêsse projeto, reduzido, naturalmente ao nível que se tem dado aos outros. Não deveremos iniciar com uns, a terapêutica heróica necessária; devemos começar por uma legislação adequada e propor o cerceamento dessa liberalidade criminosa contra os interêsses do país.

Sr. Presidente, quando se escrever a *história dos dias que estamos vi*vendo, vacilantes e cheios de apreensões, ver-se-á que a Democracia, no Brasil ainda é como aquela planta tenra de que nos falou o grande tribuno baiano, o Sr. Otavio Mangabeira. Precisamos regá-la, diàriamente e, sobretudo, vivificá-la com o nosso esfôrço, com o nosso devotamento e com o nosso sacrifício.

Hão de, os historiadores, que se detiverem nesta hora cheia de incompreensões e agravos, fazer justiça aos homens da União Democrática Nacional, *Oposição vigorosa, que* se mantém unida, debaixo da direção dêsse grande brasileiro, dêsse grande parlamentar, que é o Senador Juracy Magalhães! (*Muito bem*).

Temos em S. Ex.ª uma figura varonil, cheia de ímpetos, cheia de nobreza, cheio de destemor, às vezes avançando demais — é a realidade, pois o chefe não deve ir muito além; deve deixar aos comandados o caminho da vanguarda — mas é êsse o seu temperamento...

O Sr. Juracy Magalhães — Vossas *Excelências me perdoem. Se* às vezes me excedo, é na tentativa de não deslustrar a companhia de tão eminentes colegas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quando V. Ex.ª assim procede, lembro-me da página imortal de Euclides da Cunha, sôbre o Coronel Telles, na qual diz:

> *"Figura mais completa de militar, preparava o combate e estudava as operações, com cuidado; mas, depois, não desdenhava de entrar na refrega, de espada lampejando ao vento."*

E' assim, V. Ex.ª, e não havemos de querer que modifique seu feitio, pois os homens devem ser como realmente são, e não como deveriam ser feitos.

O Sr. Juracy Magalhães — Se eu me fizesse diferente, seria a caricatura de mim mesmo.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.ª tem razão. Nisso reside a fôrça que exerce sôbre seus correligionários, os quais, acima de correligionários, são seus amigos e admiradores.

O Sr. Juracy Magalhães — O que muito me honra; e fala à minha gratidão.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.ª não precisa de gratidão. Gratidão deve a Pátria Brasileira a V. Ex.ª e aos mais que lutam por ela, conservando bem alto o Pendão da Esperança, glória dos nossos destinos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores; já se faz longa a minha palavra; e como tudo que é extenso cansa, devo estar cansando o auditório.

O Sr. João Villasboas — Não apoiado! A palavra de Vossa Excelência não cansa jamais.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se isso está acontecendo, peço desculpas aos que têm afazeres.

O nobre Senador Francisco Gallotti contava-me há pouco que existiu, na Bahia, certo político, o qual, no ocaso da vida, era muito visitado. Aos amigos êle costumava pedir que não se retirassem cêdo; ficassem até tardias horas. Quando o último visitante saía, as sobrinhas indagavam:

"Tio Rodrigo, por que faz isso?

Êle respondia, com a sabedoria budista:

— "A retirada dêles sempre me dá tão grande compensação, que eu a espero ansiosamente".

O Sr. Francisco Gallotti — E' o que se chama na Bahia *"O prazer do Tio Rodrigo"*.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois bem, Sr. Presidente; darei ao Senado o prazer do Tio Rodrigo, deixando a tribuna, mas, antes farei uma afirmação de fé nos destinos da Pátria.

Dirijo-me, nesta hora de luta, à *mocidade que hoje teve o prazer de* ouvir os representantes da UDN na Univrsidad Católica repetindo as palavras de José Bonifácio, na Faculdade de São Paulo:

— *"Os combatentes de hoje são aves em meio da jornada, pousadas nas árvores sêcas da floresta."*

A mocidade é o futuro, a luz. Pois bem; à mocidade entregamos a bandeira da redenção do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa mais uma emenda que vai ser lida.

E' lida a seguinte

EMENDA N.º 2

Art. 2.º Idêntica pensão é concedida a Dona Maria José Nabuco Caldas Rodrigues dos Santos, neta do Brigadeiro Augusto Francisco Caldas, viúva do engenheiro civil José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º, passarão a ser 3.º, 4.º e 5.º.

Sala das Sessões, em 29 de agôsto de 1957. — *Carlos Saboya.*

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 29 de agôsto de 1957. — *Carlos Saboya.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya, a fim de justificar a emenda que acaba de ser lida.

O SR. CARLOS SABOIA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ocupar a *tribuna*, depois da eloquente oração proferida pelo nobre Senador Daniel Kriegêr, tão vibrante e cheia de erudição, sinto certo acanhamento ao fazer com que o Senado, a esta altura, ouça minhas palavras, desataviadas e descoloridas.

O Sr. João Villasbôas. — V. Exa. fala sempre com muito brilhantismo.

O SR. CARLOS SABOYA. — Obrigado a V. Exa.

Relatou o nobre representante gaúcho fato anedótico, ocorrido na Bahia. Lembrei-me, então de outro, que me foi contado por grande baiano o Professor Clementino Fraga, homem que honra a medicina e a cultura brasileira.

Dizia-me S. Exa. que, na Bahia, existia um coronel conhecido pela sua hospitalidade. Tratava — na expressão daquela — época — à vela de *libra — todos aquêles que procuravam* permanecer alguns dias em sua residência. Passadas, porém, algumas semanas, quando o hóspede deixava a casa do coronel, em uma curva do

caminho, apareciam uns capangas e davam-lhe uma surra.

Um indivíduo, em situação de vida bastante desagradável, passando fome, lembrou-se do seguinte: "Eu vou apanhar, mas passarei bem durante uma semana". E lá se foi para a casa do coronel, onde permaneceu por uma semana. Quando deixou aquele local, e alcançou a curva fatídica, admirou-se de não aparecer ninguém para surrá-lo, o que não achou correto. Revoltou-se contra o fato, pois se os outros apanharam, por que não iria êle também apanhar? Voltou, então, à casa do coronel e disse-lhe: "Coronel, seus capangas não estão mais cumprindo suas ordens, por que eu não apanhei.

O coronel respondeu-lhe: "meu filho, você não apanhou por que não merece. Você é desabusado; não é como os outros que vêm à *minha* casa só para me incomodar. Chegam aqui, e na hora de atravessar uma porta, dizem "primeiro o senhor coronel, quando vamos comer e servem um prato, dizem logo: "primeiro o sr., coronel". Em lugar de me darem prazer, incomodam-me. Vêm para a minha casa e querem dar-me ordens. Você não . Na hora de passar pela porta, vai passando, na hora de comer vai comendo, logo; é um homem educado, fino não merece apanhar."

Assim estou eu aqui, Sr. Presidente proferindo estas palavras depois da brilhante oração do nobre Senador Daniel Krieger.

Que esta minha oratória sirva, pelo menos, de fundo para sua eloqüência e erudição.

Temos em pauta, Sr. Presidente, projeto mandando conceder pensão especial, de cinco mil cruzeiros mensais à Dona Zilma Reis e Silva.

Justo é prestarmos essa homenagem à memória de homem, que como acentuou, na justificativa da proposição, o seu autor, o nobre Deputado Lopo Coelho, enalteceu a arte, no Brasil e no exterior.

A reconhecimento da Nação àqueles que, através do seu trabalho, dedicação e desamor aos próprios interesses, realçam, no cenário artístico, militar ou político, o País, merece o nosso apoio e consideração.

A Pátria nada representa sem os homens que a exaltem e engrandeçam.

País é uma vastidão de território inexpressivo, se nêle não encontrarmos quem se dignifique pelo trabalho, se enalteça pelo estudo e se engrandeça pelo sacrifício, em benefício da coletividade.

Eis por que Sr. Presidente, apresento ao Projeto de Lei de Câmara n.º 114, de 1957, baseado nos mesmos sentimentos de fraternidade humana que o motivaram e dentro de argumentação paralela, emenda, mandando conceder a D. Maria José Nabuco Caldas Rodrigues dos Santos idêntico benefício.

D. Maria José, Sr. Prsidente, é neta do Brigadeiro Augusto Francisco Caldas, viúva do engenheiro José Augusto Rodrigues, sobrinha-neta de José Nabuco, herói, da guerra do Paraguái.

Seu marido perdeu a vida num *trolley* da Estrada de Ferro Leopoldina, à qual prestou relevante serviços, na construção e extensão das linhas para penetração no *hinterland* brasileiro, o que a tornou ferrovia de real importância. Contribuiu ainda, o Dr. José Joaquim Rodrigues dos Santos para o desenvolvimento de Petrópolis e Nova Friburgo. Companheiro de Weinschenk, faleceu ainda não existiam instituições de aposentadoria e pensões. Com isto, não se aposentou nem pode deixar à viuva o amparo de uma pensão.

As futuras gerações Sr. Presidente, estarão protegidas por êsses Institutos amparadas através das instituições atualmente existente. Não nos seria lícito deixar ao abandono, em situação de precariedade econômica, criaturas que não tiveram a sorte nem a virtude de nascer sob a égide do novo Estado implantado com a Revolução de 30.

Sr. Presidente, declarei ao Líder da Maioria que essa emenda, absolutamente, não tem caráter obstrucionista. Poderia lançar mão dêsse recurso, mas não é o caso.

Prometi até, não estender-me demasiadamente na defesa da emenda, certo de que o Senado a aceitará. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Submeto ao apoiamento dos Srs. Senadores a emenda cuja justificação acaba de ser feita pelo nobre Senador Carlos Saboya.

Os Srs. Senadores que o apoiam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Apoiada.

Continua a discussão do projeto com as emendas.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. CARLOS SABOIA:

(*Para explicação pessoal*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar conhecimento ao Senado do telegrama enviada pelo Sr. Américo Barreira, Secretário Geral da Associação Brasileira de Municípios — Seção do Ceará ao Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Apolônio Sales, concebido nos seguintes têrmos:

"Cientifico Vossa Execlência que, até o presente momento, não foram pagas as quotas do Impôsto de Renda que a União deve aos Municípios em virtude da redução determinada pelo Presidente da República e considerada ilegal pelo Tribunal de Contas. Entendo que a êsse parlamento cumpre zelar pelo respeito à legalidade, lembro que o pagamento deverá ser feito dentro de sessenta primeiros dias do segundo semestre, conseguintemente até 29 de agôsto de acôrdo com a expressa determinação da Lei. O atraso, além de importar em flagrante ilegalidade, está determinando sérios embaraços aos Municípios que assumiram compromissos para esta época diante da certeza do pagamento. Cumpre salientar que o Ministro da Fazenda, pessoalmente, perante milhares de prefeitos no último Congresso de Municípios anunciara a liberação da verba e o pagamento no início de julho fato amplamente noticiado. Repetidos apêlos, dirigidos a Presidente da República e a Ministro da Fazenda continuam sem resposta. Respeitosas saudações (a) Américo Barreira, Secretário Geral da Associação Brasileira de Municípios. Seção do Ceará".

Sr. Presidente, eis a explicação prestada por S. Ex.ª à importância de Cr$ 802.114,50 que cada Município já deveria ter recebido:

"A lei manda pagar a quota de uma só vez dentro dos primeiros 60 dias do segundo semestre. O Ministro prometeu fazê-lo em julho. No entanto o Presidente da República, em circular reservado, mandou cortar aproximadamente Cr$ 210.000,00 de cada um. O Tribunal de Contas considerou ilegal e não registrou, em resolução de 19-7-57. Eu soube do caso em primeira mão e o tornei público em todo o país através da própria Rádio Nacional, Rádio Tupi, de S. Paulo e outras rádios e jornais.

Até agora o caso está sem solução.

Depois de amanhã termina o prazo e o processo, mesmo encaminhado agora, sofrerá pelo menos 30 dias de tramitação, com sério prejuízo par os Municípios".

Sabendo que o Sr. Ministro da Fazenda, absolutamente, não levará em conta as palavras por mim proferidas, desejo que o Senado saiba que uma verba, especificamenet determinada por lei e que deveria ser entregue aos Municípios, até a presente data não houve qualquer providência no sntido do atendimento dêsse dispositivo legal.

Iembro-me Sr. Presidente, que, quando discutimos nesta Casa, autorização mandando se elaborasse e estendesse projeto para a construção de um porto no Rio Amazonas, vários Senhores Senadores votaram favorávelmente à proposição dizendo que prestavam uma homenagem ao Estado do Amazonas.

Trata-se, na realidade, de simples moção de aplauso àquela unidade da Federação de projeto puramente bizantino, que não teria qualquer influência no sentido de o Govêrno cumprir as determinações nêle contidas.

Sr. Presidente, entendo que essa maneira de proceder do Poder Executivo retendo verbas que é obrigado a pagar, por determinação legal, é ato de desrespeito às leis, pelo que deveria ser responsabilizado perante a opinião pública. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, para explicação pessoal.

O SR. WALDEMAR SANTOS:

(*Para explicação pessoal*) — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, comunico aos Srs. Senadores que segressrei amanhã ao meu Estado.

Na incerteza se ainda poderei voltar, eu não posso, não devo e não quero deixar esta Casa, sem de Tribuna apresentar as minhas despedidas e ao mesmo tempo agradecer a consideração que recebi por parte dos ilustres colegas durante a minha permanência no Senado.

Eu podia muito bem passar um telegrama a cada colega, mas preferi de público, embora muito emocionado, demonstrr o meu agradecimento por tudo que recebi de apreça dos membros desta Casa.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*).

O Senado é que agradece a presença de V. Ex.ª cujo senso político de disciplina muito nos sensibilizou, sobretudo pela visão e conhecimente de todos os problemas aqui debatidos. Contamos, sempre, co misna colaboração, seu voto e sua palavra de homem esclarecido do Nordeste.

O SR. WALDEMAR SANTOS — O aparte de V. Ex.ª ainda mais me sensabiliza.

Désde os primeiros momentos que tomei assento nesta Casa, compreendi e senti a compreensão e a camaradagem existentes entre os eminentes Senadores, fazendo de cada colega um amigo.

O Senado para mim foi uma escola; aqui é que se pratica a verdadeira democracia. Os elementos de vários partidos se entendem mútuamente sem a quebra de dignidade de cada um, com relação aos compromissos com os Partidos filiados.

Irei me recordar quando estiver no meu longinquo e esquecido Piauí, dos momentos felizes que aqui passei, em que não cansava de exaltar a personalidade de Apolônio Sales, a cultura de Assis Chateaubriand, a inteligência de Novaes Filho...

O Sr. Novaes Filho — Muito agradeço a generosidade de V. Ex.ª.

O SR. WALDEMAR SANTOS — ... o brilhantismo de Daniel Krieger, a tenacidade de Lino de Matos, a firmeza de atitude de Filinto Müller, a paciência de Benedicto Valladares, a austeridade de Victorino Freire, a combatividade de Juracy Magalhães, e vivacidade de Abelardo Jurema...

O Sr. Abelardo Jurema — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. WALDEMAR SANTOS — ... a oratória de Kerginaldo Cavalcanti, e bondade personificada de Cunha Mello, enfim, seria muito enfadonho citar as qualidades de cada Senador, porque êles, em conjunto, representam a expressão da inteligência completada de uma conduta ilibada a tôda prova.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. WALDEMAR SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — A bancada da União Democrática Nacional desde já manifesta a grande saudade de convivência que manteve com V. Ex.ª neste recinto, quando firmou o traço luminoso de sua passagem pela inteligência, cultura e dedicação aos interêsses da Pátria.

O SR. WALDEMAR SANTOS — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Abelardo Jurema — Dá licença para outro aparte?

O SR. WALDEMAR SANTOS — Pois não.

O Sr. Abelardo Jurema — Senador pelo Piauí — diz V. Ex.ª esquecido, mas, sempre presente na união brasileira, pela sua participação nas atividades que engrandecem o país — V. Ex.ª esqueceu de incluir seu nome entre os citados. Nós, entretanto o incluimos, pela sua assiduidade, senso de disciplina, pela sua preocupação em acompanhar, dia a dia os nossos trabalhos, participando e tomando conhecimento do que ia votar e se pronunciando com isenção nos problemas submetidos á Casa.

O SR. WALDEMAR SANTOS — Bondade de V. Ex.ª.

O Sr. Abelardo Jurema — Faço-lhe apenas justiça.

O SR. WALDEMAR SANTOS — Ouço agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª, ao passar por esta Casa, não sòmente integrou o seu corpo. Quero consignar que V. Ex.ª não deixou aqui, pelas suas qualidades de homem fino e educado apenas um amigo, mas sobretudo um grande admirador de seu espírito público e da operosidade que sempre demonstrou.

O SR. WALDEMAR SANTOS — Agradeço sinceramente o aparte de V. Ex.ª.

Quero, também, nesta hora, agradecer aos jornalistas e radialistas que nesta Casa representam os diversos jornais e emissoras da Capital Federal pelas referências feitas à minha pessoa com relação à minha atuação no Senado. A Imprensa carioca é motivo de orgulho para os brasileiros.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. WALDEMAR SANTOS — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Quero dizer a V. Exa., nesta hora de despedida, que, como seu companheiro do Senado, muito apreciei a sua convivência cavalheiresca e o espírito público com que V. Exa. sempre se empenhou nas questões ventiladas nesta Casa. V. Exa. pode levar para o seu Estado a segurança de apoio so de todos aquêles que comigo conviveram no Senado Federal.

O *Sr. Abelardo Jurema* — Muito bem!

O SR. WALDEMAR SANTOS — Agradeço o aparte de V. Exa.

Não podia, também, deixar de levar o meu agradecimento aos funcionários do Senado, pela maneira educada e pontual com que procuravam atender as minhas solicitações.

Finalizando, quero externar a minha satisfação de regressar ao meu Estado de consciência tranqüila de ter cumprido o meu curto período de mandato com dignidade e altivez, colocando à disposição dos Senadores os meus humildes préstimos na minha terra natal, a Cidade de Picos. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr$ 1.367.198,00, destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas e Comércio, em Genebra, Suíça; tendo parecer favorável, sob número 741, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que verificasse se há número regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 2.º Secretário fará a verificação. (*Pausa*)

O nobre Deputado Juracy Magalhães tem razão. Estão presentes apenas treze Srs. Senadores. Nos têrmos do Regimento, será feita a chamada.

RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Abelardo Jurema — Mário Pôrto — Novaes Filho — Sobral Barreto — Lauro Hora — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Lutterbach Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — João Villasboas — Alô Guimarães — Cesnar Veloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Primo Beck — Daniel Krieger. — (24)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 senhores Senadores.

Há "quorum" para discussão.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1957.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o projeto ora em discussão, tem por finalidade a abertura do crédito especial de ..... Cr$ 1.367.198,00. Destina-se esta verba a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas e Comércio em Genebra, Suíça.

Trata-se, assim, de projeto de lei visando a regularizar situação anterior e despesas já realizadas pelo Govêrno, com a representação do Brasil em reunião levada a efeito em Genebra, na Suíça, para tratar de assuntos de tarifas.

Na honrada Comissão de Finanças, coube ao nobre Senador Novaes Filho, relatar, a matéria. S. Exa., estudando a espécie com aquela proficiência que todos lhe reconhecemos...

O *Sr. Juracy Magalhães* — Muito bem!

O *Sr. Novaes Filho* — Obrigado a V. Exas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e com aquêle cuidado e zêlo pela coisa pública, salientou precisamente que a proposição tem por fim regulamentar despesas já realizadas anteriormente, sem dotação orçamentária nem abertura de crédito especial.

Diz o nobre representante pernambucano, em seu parecer, unânimemente aceito pela honrada Comissão de Finanças:

> "Trata-se, como se vê, de projeto de lei autorizando o Poder Executivo à realização de despesas já efetuadas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), do qual é signatário o nosso País".

Como acentua o nobre Senador Novaes Filho, tratar-se de dar cobertura legislativa a despesa já efetivada pelo Govêrno.

Prosseguindo no seu brilhante parecer, S. Exa. justifica a abertura de crédito especial, nos seguintes têrmos:

> "Não há dúvida nenhuma de que o Brasil não podia deixar de enviar representantes à referida reunião em Genebra. Impunha-se nossa participação efetiva naquele conclave, não só por efeito de compromisso internacional assumido, mas também pela própria necessidade de, perante o GATT, defendermos nossos interêsses".

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas cinco minutos. Está por findar o tempo regimental da sessão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou terminar, Sr. Presidente.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite o nobre orador um aparte? Sei que estou infringindo a letra regimental, aparteando V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Absluatmente! Não estou falando em encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. não está infringindo o Regimento. O nobre Senador João Villasboas não está falando em explicação pessoal nem em encaminhamento de votação.

O *Sr. Novaes Filho* — Sr. Presidente, supunha que o nobre orador estivesse encaminhando a votação.

O *Sr. Daniel Krieger* — Ainda que assim fôsse, como se encontra na Presidência o Senador Kerginaldo Cavalcanti, poderíamos infringir o Regimento, porque S. Exa. é infrator contumaz.

O SR. PRESIDENTE — Infrinjo o Regimento para que me chamem à ordem. Quando estou na Mesa, entretanto, cumpro, rigorosamente, a Lei Interna.

O *Sr. Novaes Filho* — Sr. Presidente, pedi o aparte ao nobre orador apenas para expressar os meus melhores agradecimentos pelas referências honrosas, com que me distinguiu.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Faço justiça aos méritos de Vossa Excelência, que não são proclamados por mim, mas reconhecidos por todo o Senado.

O *Sr. Novaes Filho* — Obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para pedir-lhe que me permita responder à sua declaração, de que, quando infringe o Regimento, tem em vista ser chamado à atenção pelos seus colegas. Vossa Excelência, sempre que intervém nos discursos, o faz com grande brilhantismo. Os apartes de V. Exa. são sempre interessantes e oportunos. Por isso mesmo, estou certo de que nenhum membro do Senado poderia advertí-lo quanto à infração do Regimento. Ao contrário, teria que agradecer a V. Exa. a insubordinação, pela oportunidade de ouvir tão valiosos argumentos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço a Vossa Excelência que se cinja à matéria.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Atente V. Exa., nobre Senador João Villasboas, em que os que mais infringem o Regulamento são os mais rigorosos no seu cumprimento, quando estão do outro lado.

O SR. PRESIDENTE — Comunico ao eminente orador que o tempo da sessão está esgotado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, solicito de V. Exa., nos têrmos do Regimento, me assegure a palavra para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. está automàticamente inscrito para, na próxima sessão, continuar a discutir o Projeto de Lei número 130, de 1957.

Esgotado o tempo regimental, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Da Sessão de 30 de agôsto de 1957

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 1930, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr$ 1.367.198,00, destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas e Comércio, em Genebra, Suíça, tendo Parecer favorável, sob n.º 741, de 1957, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.032, de 19 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura de créditos especiais a diversos órgãos do Poder Executivo, tendo Parecer favorável, sob n.º 744, de 1957 da Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1957, que dá ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães de Almeida" (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 788, de 1957).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1957 que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a Imobiliária José Gentil S A. para a locação de imóveis na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 789, de 1957).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1957, que determina o registro do contrato de locação celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 790 de 1957).

6 — Discussão única do Parecer n. 784, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º S-4, de 1957, do Primeiro Juizado Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal licença para processar o Sr. Senador Anibal di Primio Beck.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18,30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR BENEDICTO VALLADARES NA SESSÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1957 QUE SE REPRODUZ POR MOTIVO DE INCORREÇÕES.

O SR. BENEDICTO VALLADARES:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente:

Faleceu, ontem, nesta capital, o Professor Francisco Mendes Pimentel.

Jurisconsulto dos mais eminentes, professor e reitor da Universidade de Minas Gerais, professor *honoris causa* da Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Comissão Permanente de Codificação do Direito Público, árbitro na Côrte Permanente de Arbitragem de Haia, sua biografia honra os cultores do Direito.

Não é, porém, êsse aspecto que desejamos altear, mas o lado humano de sua personalidade, na beleza de sua vida, que dominou, por longos anos Minas Gerais. Tudo pode ser sintetizado em dois fatos: seu escritório tinha as portas descerradas aos que iniciavam a difícil e nobre profissão de advogado, e foi êle quem como Presidente do Conselho Penitenciário, sugeriu e incentivou a construção da Penitenciária Agrícola das Neves, destinada a reabilitar os segregados da sociedade e minorar seus padecimentos.

Esses dois exemplos, saídos de inúmeros outros, mostram seu espírito de colaboração e de caridade. Espírito de colaboração que enxerga os outros homens, não com o pensamento de destruir ou esmagar, para tornar a vida mais fácil sem a concorrência, mas como viandantes da mesma estrada, peregrinos da mesma fé, arautos dos mesmos sentimentos. Espírito de caridade que, no dizer de Pascal, leva a ter-se no coração o desejo de salvar aqueles contra quem se fala.

Nada fazia sofrer tanto a Mendes Pimentel como a decepção dos moços na defesa das causas justas.

O Direito estava integrado no seu sangue, corria nas suas artérias, alimentava as células de seu espírito. Nenhum descuido deixava penetrar na sua circulação o veneno da ambição ou do ódio. Na placidez de sua fisionomia varonil, todos os desajustes se esbarravam.

E êle desaparece justamente no momento em que os homens se tumultuam sem saber o que realmente interessa a todos.

Novas normas terão forçosamente de ser ditadas pelo direito dinâmico na sua movimentação. Então, é que se vai sentir mais a falta de Mendes Pimentel, como a de Ruy e de Lafayette.

Mas os traços de sua vida ficarão como aqueles passos de que nos fala o poeta que, enterrando na areia dos tempos lá imprimiu o sinal que nem a morte nem os cataclismos conseguirão apagar nunca. E neles os moços hão de encontrar as trilhas seguras para novas conquistas do Direito. (*Muito bem*).

Comissão de Educação e Cultura

PARECER DO SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA, RELATOR, SÔBRE O PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 338, DE 1956, QUE DÁ NOVO TEXTO À LEI ORGANICA DO ENSINO SECUNDÁRIO (*Publicação autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão*).

RELATÓRIO

Cumpre-nos relatar a matéria relativa ao Projeto n.º 338, de 1956, da *Câmara dos Deputados*, pleo qual é dado novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário.

A relevância dos assuntos versados no Projeto justifica o interêsse do público, particularmente dos educadores brasileiros, em tôrno das soluções que hão de ser adotadas pelo Poder Legislativo no tocante àquele ramo de nosso ensino médio. Como relator, nesta fase de revisão a que está sendo submetida a peça legislativa oriunda da Câmara, temos tido oportunidade de sentir êsse interêsse através de várias vozes que se fazem ouvir por todos os modos, não sòmente pela imprensa, como por meio de memoriais, telegramas e cartas que me são remetidos por particulares ou entidades culturais, inspirados todos êles por um louvável e patriótico desejo de colaboração. Tivemos de pesar essas honestas manifestações da opinião pública, aceitando-as ou não, mas sempre no propósito de encontrar os melhores caminhos para as soluções que procuramos. Dentre essas contribuições, destaca-se a do Ministério da Educação e Cultura, que chegou a elaborar um inteiro projeto, consubstanciando sugestões, em grande parte aceitas.

Não se poderá fugir a um paralelo entre o Projeto n.º 338 e o Projeto do Ministério, tendo em vista fixar os principais aspectos das inovações introduzidas pelo Substitutivo que deverá ser devolvido à Câmara dos Deputados, o qual é equilibrada conciliação entre aquêles documentos, adotadas, de um e de outro, soluções que ao relator se afiguraram de maior vantagem para a melhoria do ensino secundário no País.

I — REFORMA OU ATUALIZAÇÃO DA ATUAL LEI ORGANICA

O Projeto n.º 338, como bem observam os elaboradores do Projeto do Ministério, procura apenas "atualizar a lei vigente", buscando adaptá-la "às reais e mais urgentes necessidades nacionais que têm sido persistente e constantemente proclamadas por todos que se ocupam do assunto" conforme expressões do relator na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Dentro dêsse critério, consideram os autores do Projeto n.º 338 que "a lei precisa ser atualizada para melhor ajustar-se à conjuntura de nossa vida política, social e econômica". Concordamos, não obstante, com os elaboradores do Projeto do Ministério, quando afirmam que "a organização de nosso ensino secundário está a exigir alterações de maior extensão e profundidade que as preconizadas naquele trabalho em elaboração no Poder Legislativo (o Projeto n.º 338)". Não basta assegurar maior duração do ano letivo, simplificar os currículos e torná-los mais flexíveis, ou diminuir a extensão dos programas. E' preciso atingir a desejada racionalização do ensino secundário, não simplesmente corrigindo pormenores — que, sem dúvida, reclamam modificações, e profundas, mas procurando reorganizá-lo em bases novas, ou seja, *reformá-lo*.

II — ESTRUTURA DO CURSO GINASIAL

1. *Critérios dos dois Projetos* — O Projeto n.º 338 não altera a atual estrutura do 1.º ciclo do ensino secundário, cujas quatro séries se mantêm, sem diversificações, destinadas tôdas elas a "dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário", com vistas a uma "preparação intelectual gral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial", absolutamente de acôrdo com os princípios da vigente Lei Orgânica. A única diferença reside nos currículos: o do Projeto 338 suprimiu Trabalhos Manuais, transferiu Canto Orfeônico para a categoria de prática educativa, e facultou opção entre o estudo do francês e do inglês.

O Projeto do Ministério, no propósito de atender à diversidade de tendências, capacidades e aspirações da "heterogêneoclientela" do curso ginasial, bifurca-o, a partir da 3.ª série, em duas formas, A e S, nas quais, através do currículo e do método, "seja dada maior acentuação, respectivamente, à formação prática ou ao desenvolvimento da cultura geral". As duas primeiras séries, ou tronco comum, seriam organizadas de modo a oferecer oportunidade a que igualmente se revelem e se desenvolvam as aptidões para os estudos práticos e para os estudos teóricos.

Segundo êste último sistema, o ensino comum das duas primeiras séries constaria tão sòmente de sete disciplinas, e o das formas A e B, respectivamente, de 6 e 7 disciplinas. A forma A estaria "destinada, especialmente, aos alunos dotados de acentuada aptidão para atividades práticas e que devam ser orientadas para o 2.º ciclo do ensino profissional, ou para os que, por suas menores possibilidades, não pretendam ir além do próprio curso ginasial". Não obstante, "na situação em que é colocada na estrutura geral, é tão válida para levar ao 2.º ciclo secundário quanto a forma acadêmica (Forma B), permitindo que seus alunos que venham a revelar novas aptidões para estudos abstratos, possam também alcançar os níveis mais elevados do ensino.

O tronco comum de dois anos (1.ª e 2.ª séries) organizar-se-ia de modo a facilitar uma futura estruturação idêntica para as duas primeiras séries de todos os ramos do ensino meio, garantino-se na lei a possibilidade de supletivamente, vir a funcionar nas escolas primárias, com professôres diplomados em Institutos de Educação e Escolas Normais, além dos professôres secundários.

2. *Critério do Substitutivo* — O Substitutivo, em suas linhas gerais, adotou o sistema do Projeto do Ministério, com as seguintes modificações:

a) permite a anexação das duas primeiras séries às escolas primárias, podendo ser ambas ministradas, inclusive, por professôres diplomados em Instituto de Educação e Escolas Normais, mas restringe a medida àquelas localidades onde não funcionem estabelecimentos de ensino secundário;

b) altera os currículos propostos para o tronco comum e as Formas A e B, colocando o francês e o inglês como disciplinas estruturais, e reunindo geografia e história numa única disciplina, inclusive na forma B:

c) preconiza para ambas as formas (A e B) um único método, prático e objetivo;

d) conserva, no tocante às finalidades do ensino secundário, a formulação contida no inciso 3 do artigo 1.º do projeto de n.º 338 ("dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial"), sem criar a distinção, estabelecida no Projeto do Ministério, entre *preparo para a vida prática* e *preparo para estudos de formação superior*, com aquêle Projeto justifica a bifurcação do curso ginasial em duas formas, A e B.

3. *Tronco Comum* — A idéia de criar condições para um futura estruturação uniforme das duas primeiras séries de todos os ramos do ensino médio é, sem dúvida, de grande alcance social. O curso Ginasial, por diferentes circunstâncias, desfruta, junto à massa estudantil e à família brasileira, de inegável prestigio. Não são poucos, no entanto, os equívocos que se verificam, no tocante ao encaminhamento para aquele ourso de muitos dos alunos que concluem o primário, numa idade ainda imprópria para a escolha do tipo de ensino que melhor atenda às inclinações dos principais interessados, que são os próprios alunos. O argumento do Ministério da Educação e Cultura é, nêste particular, irretorquível: — concluido o primário, o aluno é chamado a optar entre o curso ginasial e os demais que constituem os diferentes ramos do ensino profissional do primeiro ciclo; se houver uma educação comum em todos êsses cursos, nas duas primeiras séries, transferese a contingência de optar, da primeira para a terceira série dos cursos médios, ou seja, para a idade de 13 anos em diante, ao invés de 11, como atualmente ocorre.

4. *Anexação às escolas primárias* — A anexação, em caráter supletivo, das duas primeiras séries do curso ginasial às escolas primárias, que apresentem convenientes condições pedagógicas, representa medida de um alcance indiscutivel: preencherá, no dizer dos elaboradores do Projeto do Ministério, entre a idade de conclusão do curso primário e a do início do trabalho profissional, o vazio a que a atual legislação destina milhares de jovens brasileiros, impossibilitados, em lugares onde não existam estabelecimentos de ensino médio, de prosseguirem nos estudos, mas ainda não em idade para trabalhar. Adotado o sistema do Substitutivo, onde quer que funcione um estabelecimento de ensino primário em convenientes condições pedagógicas, poderá funcionar o curso ginasial, em suas duas primeiras séries, na condição de que não haja, no lugar, estabelecimento de ensino secundário.

Essa ressalva, introduziu-a o Substitutivo no sistema proposto, por motivos óbvios: a anexação das duas primeiras séries do ginásio às escolas primárias é medida excepcional, de caráter supletivo, tendo em vista, tão sòmente, atender às necessidades de maior divulgação do ensino secundários, de modo a possibilitar aos que concluem o curso elementar, em qualquer localidade onde exista uma escola primária em convenientes condições pedagógicas, pelo menos nos dois anos que medeiam entre a conclusão do curso primário e o início do trabalho profissional, a continuação de seus estudos. A generalização indiscriminada daquelas anexações seria injustificável: o ideal é o funcionamento de todo o ginásio em estabelecimentos de ensino secundário, e não em escolas primárias. Só como medida de emergência, em face das necessidades de expansão, do ensino secundário, poderá prevalecer a sugestão.

Ademais, há que pensar nos interêsses de trabalho dos professores secundários, para cuja formação concorrem atualmente inúmeras Faculdades de Filosofia, em longos cursos de especialização. São eles os técnicos da educação da adolescência. Seria injusto, a pretexto de dar maior desenvolvimento ao ensino secundário, retirar de sua alçada, em favor dos diplomados por Institutos de Educação e Escolas Normais, que se formam em outra técnica — a da educação da infância — grande parte das turmas que frequentam as duas primeiras séries do ginásio. Reduzindo-se, no entanto, a aplicação da medida projetada àquelas localidades onde não funcionem estabelecimentos de ensino secundário, ficando todo resguardados os direitos dos professôres secundários ao exercício, com exclusividade, do magistério em que se especializam, de vez que, na hipótese legal, não terão concorrnetes.

5. *Currículos* — O Projeto n.º 338 estabelece um único currículo para o curso ginasial (10 disciplinas); o Projeto do Ministério, de acôrdo com a organização que preconiza para o referido curso, apresenta três currículos: a) para o tronco comum (sete disciplinas); b) para a Forma A (seis disciplinas); c) para a Forma B (sete disciplinas). O Substitutivo, adotando a bifurcação do ginásio em A e B, distribui as matérias, nos três currículos, da seguinte maneira: tronco comum, 7; Forma A, 7; Forma B, 7. As diferenças entre a solução apresentada pelo Substitutivo e a que adotou o Projeto do Ministério giram apenas em tôrno das línguas vivas e de geografia e história.

a) *línguas vivas* — O Projeto do Ministério inclui uma língua viva no tronco comum e na Forma A e francês na B; o Substitutivo, francês e inglês em ambas as formas.

b) *Geografia e História* — O Projeto do Ministério reune Geografia e História numa única disciplina, na Forma A; na B, separa-as: História e Geografia. O Substitutivo considera-as uma única disciplina em ambas as formas.

c) *Latim e desenho* — Tanto no Projeto do Ministério como no Substituto, latim só figura no currículo na Forma B e desenho na Forma A.

Nas Justificativas às emendas apresentadas ao Projeto 338, tratar-se-á minuciosamente da matéria relativa à distribuição das disciplinas pelas séries escolares, dentro do princípio aceito da mais ampla flexibilidade dos currículos fixados na lei, de modo a favorecer uma perfeita articulação entre as duas formas A e B e os cursos do 2.º ciclo com que se acham respectivamente vinculadas.

Cabe, apenas, por enquanto, realçar a solução encontrada pelo Substitutivo para o problema do francês e do inglês, em que as opiniões dos entendidos se dividiram, muito embora com predominância de corrente favorável ao estudo das duas disciplinas, não apenas de uma por escolha do aluno.

Procurou-se, no substitutivo, atender a razões de ordem cultural, mas sem despréso pelos interesses práticos das turmas, de acôrdo com os cursos que escolheram. No tronco comum e nas Formas A e B, francês e inglês obrigatórios, bem como no curso clássico; no curso científico, francês ou inglês, por escolha do aluno.

Prendem-nos à língua francesa laços tradicionais de cultura, que não podem ser cortados: é matéria que interessa à próprio história de nossa inteligência, um passado de influências benéficas de que bastante nos honramos. Claro é que o influxo de outras correntes culturais, como a que é representada pela língua inglêsa, só será de vantagem para nós, com a condição de que saibamos preservar as características latinas de nossa formação, de acôrdo com nossa indole. O estudo, no curso, no curso secundário, de língua neo-latinas é, além do mais, auxiliar do próprio português, em virtude do lastro comum que tôdas elas apresentam, quer no que diz respeito aos fatos gramaticais, quer em relação ao léxico. Sobretudo quando se propõe à diminuição, no primeiro ciclo, do estudo do latim, matéria a ser desenvolvida, por sua complexidade, apenas no curso clássico, é de todo prudente compensar a lacuna por uma bem orientada familiaridade com uma das línguas coirmãs da nossa, e, a escolher, há de ser o francês o preferido, pois que, históricamente, é o que se encontra nas raizes de nossa formação cultural.

6. *Métodos* — Segundo o Projeto do Ministério, a Forma A haveria de distinguir-se da B *pelo currículo* e *pelo método*. No sistema proposto pelo Substitutivo, a diferença se verificará no currículo e nos programas. A lei uniformiza, numa única recomendação, o que espera dos educadores em matéria de método.

Art. 27. "Os estabelecimentos de ensino secundário adotarão processos pedagógicos ativos, que dêem aos seus trabalhos escolares o próprio sentido da vida.

E um preceito geral para os dois ciclos e para as duas formas em que se subdividiu o Ginásio. O que se quer é que a escola prepare para vida, em qualquer das hipóteses.

Nem de outra forma poderia ser. *Ou a escola adota processos e métodos* de ensino ativos e objetivos, perfeitamente de acôrdo com o próprio sentido da vida (e assim terá de fazê-lo em todos os seus cursos, e não apenas no da forma A), ou então cairá nos "velhos métodos da escola medieval, de exposição e pura memorização", a que se refere, com justificada repulsa, o Prof. Anísio Teixeira, em seu livro "Educação não é privilégio". Condenando êsse método arcáico, reconhece, no entanto, o Prof. Anísio Teixeira, na citada obra, que, "ainda que a escola conservasse os seus velhos objetivos, ainda assim se teria de fazer ativa, prática, de experiência e de trabalho".

7. *Vida Prática e Vida Acadêmica* — O Substitutivo aceitou a idéia proposta pelo Projeto do Ministério, de bifurcar o curso Ginasial, a partir da 3ª série, sem, contudo, admitir a diferenciação dos dois ramos, com base numa inadmissível reserva de um caráter acadêmico, para a forma B. Põe êsse sistema, a Forma A seria a *destinada à grande massa* estudantil: os que querem aprender para a ação, as mentalidades construtivas, os que precisam trabalhar para viver e estudar para o trabalho. A Forma B só poderia merecer a preferência das chamadas *elites*. Mas se o que visa a pedagogia que interessa aos nossos tempos é *justamente a escola para todos*, a *escola única*, democràticamente voltada para a integração do homem nos ideais da coletividade é preciso começar por *combater quaisquer* tendências de segregação das castas privilegiadas, obrigando-as, por uma educação racional e prática, ao convívio com o cidadão comum e à assimilação de seus ideais de trabalho, êsse homem comum que quer saber para fazer, e não saber pelo gôsto de saber. Imprimir à Forma A um cunho prático e objetivo, em contraposição ao da Forma B, acadêmico e formal, seria acentuar a divisão entre *escola para o povo* e *escola para a elite*, entre *vida da coletividade* e *vida de uma casta*, entre o *homem privilegiado*.

Os propósitos do Substitutivo são outros, como nas justificativas das emendas apresentadas ao Projeto nº 338 será acentuado: tornar objetivo e prático todo o curso secundário. As Formas A e B do curso ginasial caracterizar-se-ão por sua articulação mais estreita, respectivamente, com o curso científico e com o curso clássico, com diferenças exclusivamente de currículos, mas dentro do mesmo objetivo de "dar aos adolescentes preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial".

III — CONCLUSÕES

Outros pontos, apresentados como emendas ao Projeto nº 338, serão desenvolvidos nos comentários a cada um dos artigos do Substitutivo, em confronto com os daquele projeto.

Acreditamos que a reforma em andamento redundará em real melhoria e expansão do ensino secundário entre nós. A medida que faculta a anexação das duas primeiras séries do ginásio às escolas primárias, onde não haja estabelecimentos de ensino secundário, representa, só por si, uma imensa conquista, no sentido de favorecer a grande massa estudantil que termina o curso elementar o acesso ao ginásio. Os cursos serão mais acessíveis, pela diminuição do número de matérias em cada série e conseqüente barateamento do curso do ensino, sobretudo no tocante à aquisição de livros escolares. Garantido pela lei um mínimo de aulas semanais (de 20 a 24, conforme o ciclo), e sendo as disciplinas, por série, em número menor, o aproveitamento escolar, certamente, lucrará, pela maior intensidade nos estudos de cada matéria. O período de aulas do ano escolar, obrigatòriamente de oito meses, tornar-se-á forçosamente *mais rendoso, sob o ponto de vista* dos trabalhos escolares e do cumprimento dos programas. A escola secundária será uma para todos, aproximando as classes. Escola objetiva e prática, destinada a formar, dentro dos tradicionais anseios de cultura do povo brasileiro cidadãos úteis à pátria, preparados para a vida moderna e ao mesmo tempo para o prosseguimento dos estudos de que necessitam, a fim de conseguirem a desejada formação superior.

SUBSTITUTIVO

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Capítulo I

Das finalidades do ensino secundário

Art. 1.º O ensino secundário tem as seguintes finalidades:

1. Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a *personalidade dos adolescentes;*

2. Acentuar e elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística;

3. Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial.

Capítulo II

Dos ciclos e dos cursos

Art. 2.º O ensino secundário será ministrado em dois ciclos: O primeiro constará de um só curso: o ginasial. O segundo compreenderá dois cursos paralelos: *o clássico e o científico.*

Art. 3.º O curso ginasial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário.

Parágrafo único. Nas duas primeiras séries, o curso ginasial será comum a todos os alunos, a partir da terceira série, diversificar-se-á em duas formas, A e B, nas quais sejam atendidas, através do currículo e dos programas, as aptidões ou preferências dos alunos, manifestadas nas duas primeiras séries, para os estudos científicos ou para os humanísticos, respectivamente.

Art. 4.º O curso clássico e o científico, cada qual com a duração de três anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no curso ginasial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la.

Parágrafo único. No curso clássico, concorrerá, para a formação intelectual, acentuado estudo de línguas e de ciências sociais, ao passo que, no científico, será essa formação marcada pela intensidade maior do estudo da matemática e das ciências experimentais.

Capítulo III

Da consolidação dos cursos

Art. 5.º Os cursos constarão do ensino de disciplinas e práticas educativas.

Parágrafo único. As disciplinas serão de duas espécies: as estruturais, que constituirão o essencial comum aos cursos, e as complementares, variáveis entre os diferentes estabelecimentos de ensino secundário, e destinadas a perfazer a composição de cada curso, consoante as conveniências pedagógicas ou as tendências culturais, a que êles se proponham atender.

Capítulo IV

Das disciplinas estruturais

Art. 6.º O curso ginasial compreenderá o ensino das seguintes disciplinas estruturais:

I — Nas duas primeiras séries:

1. Português.
2. Francês.
3. Inglês.
4. Matemática.
5. Ciências Naturais.
6. Geografia e História.
7. *Desenho e Artes Aplicadas.*

II — Nas duas últimas séries. Forma A:

1. Português.
2. Francês.
3. Inglês.
4. Matemática.
5. Ciências Naturais.
6. Geografia e História.
7. Desenho.

III — Nas duas últimas séries, forma B:

1. Português.
2. Latim.
3. Francês.
4. Inglês.
5. Matemática.
6. Ciências Naturais.
7. Geografia e História.

Art. 7.º Os cursos do segundo ciclo abrangerão o ensino das disciplinas estruturais seguintes:

I — No curso clássico:

1. Português.
2. Latim.
3. Francês.
4. Inglês.
5. Geografia.
6. História.
7. Filosofia.

II — No curso científico:

1. Português.
2. Francês ou Inglês.
3. Matemática.
4. Física.
5. Química.
6. História Natural.
7. Desenho.

Art. 8.º Nenhum estabelecimento de ensino secundário poderá deixar de proporcionar aos alunos do curso científico opção entre o estudo de francês e o de inglês.

Parágrafo único. No curso científico, feita a opção, prosseguirá o aluno, até o fim do curso, no estudo da disciplina escolhida.

Capítulo V

Das disciplinas complementares

Art. 9.º Será ainda ministrado, nas duas últimas séries do primeiro ciclo e nas duas primeiras do segundo ciclo, o ensino de, no mínimo, uma disciplina complementar.

§ 1.º Cada estabelecimento de ensino secundário, observadas as devidas prescrições regulamentares, organizará o seu elenco de disciplinas complementares, que se oferecerá à opção dos alunos.

§ 2.º As disciplinas complementares, uma vez feita a opção, tornam-se de caráter obrigatório para todos os efeitos da vida escolar.

Art. 10. Ter-se-á em vista, na expedição das prescrições regulamentares, a que se refere o artigo anterior, o seguinte:

I — Será fixado o quadro geral das disciplinas complementares, com discriminação das admissíveis em cada curso.

II — Nesse quadro, entre as disciplinas complementares do curso ginasial assim como do curso clássico, incluir-se-ão as seguintes: espanhol, italiano e alemão. O francês e o inglês figurarão no quadro das disciplinas complementares do curso científico, sendo que, das duas línguas, uma será, na conformidade da opção, tida por disciplina estrutural.

III — No mesmo quadro, entre as disciplinas complementares do curso clássico, figurará o grego, e, entre as comuns do curso clássico e do científico, a literatura.

IV — No quadro das disciplinas do curso ginasial, figurarão, na Forma A, o latim, e, na Forma B, o desenho.

V — Os estabelecimentos de ensino secundário incluirão, no seu elenco de disciplinas complementares para o primeiro ciclo, uma ou mais que tenham por finalidade dar aos alunos determinada iniciação técnica.

VI — A educação musical será incluída no quadro das disciplinas complementares do curso clássico e do científico de todos os colégios abertos à freqüência feminina.

Capítulo VI

Da seriação das disciplinas

Art. 11. A seriação das disciplinas no curso ginasial obedecerá aos preceitos seguintes:

1. Não se ministrarão, na mesma série, menos de cinco nem mais de oito disciplinas.

2. Serão ensinados em tôdas as séries o português e a matemática.

Art. 12. A seriação das disciplinas nos cursos do segundo ciclo far-se-á com observância das normas seguintes:

1. Não se ministrarão, em cada série, menos de cinco nem mais de nove disciplinas.

2. O português será ensinado em tôdas as séries do curso clássico e do científico.

3. A última série do segundo ciclo, sem perder sua essencial integração no ensino secundário, poderá ser organizada em diferentes conjuntos de estudos finais, que sirvam de base suficiente aos estudos superiores a que se destinem os alunos.

Capítulo VII

Das práticas educativas

Art. 13. Os alunos do curso ginasial são obrigados às práticas educativas seguintes:

a) educação física, até a idade de dezoito anos;

b) educação doméstica.

Art. 14. Os alunos do curso clássico e do científico são obrigados à prática da educação física até a idade de dezoito anos.

Capítulo VIII

Dos programas de ensino

Art. 15. O Ministério da Educação e Cultura definirá, em têrmos gerais, a matéria de cada disciplina e prática educativa, marcando-lhe os limites mínimos em cada um dos ciclos e cursos.

§ 1.º Nos têrmos do presente artigo, os programas serão feitos pelos professôres das diferentes disciplinas e práticas educativas, com aprovação da Congregação, ou, na falta desta, do Corpo Docente do estabelecimento, através de seus respectivos departamentos.

§ 2.º O Ministério da Educação e Cultura fará elaborar manuais de sugestões para orientação do ensino de cada matéria.

§ 3.º Os programas de geografia e história, para ambos os ciclos, darão o necessário desenvolvimento às matérias especiais da Geografia do Brasil e da História do Brasil.

Capítulo IX

Da educação moral e cívica

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino secundário são obrigados a manter atividades que visem à educação moral e cívica dos alunos, buscando formá-los na compreensão do valor e destino do homem, bem como da continuidade histórica do povo brasileiro, de seus problemas e designios e de sua missão em meio aos outros povos.

Art. 17. Deverão ser desenvolvidos nos adolescentes o espírito de disciplina, a dedicação aos ideais, a consciência da responsabilidade, a capacidade de iniciativa e decisão, e todos os essenciais atributos da vontade.

Art. 18. A educação moral e cívica não será dada em tempo limitado, mediante a execução de um programa específico, mas através de todo o processo da vida escolar.

Capítulo X

Da educação religiosa

Art. 19. Os estabelecimentos de ensino secundário oficiais deverão proporcionar aos seus alunos o ensino religioso. Popedrão, ainda, ministrá-lo os estabelecimentos não oficiais.

§ 1.º Êsse ensino é de matrícula facultativa e ser. ministrado de acôrdo com a confissão religiosa dos alunos.

§ 2.º Os programas de religião serão expedidos pela respectiva autoridade religiosa.

CAPÍTULO XI

Da articulação dos cursos entre si e com as outras modalidades de ensino.

Art. 20. A articulação dos cursos entre si e com as outras modalidades de ensino far-se-á pelo modo seguinte:

I — Com o ensino primário estará articulado o curso ginasial e êste com o curso clássico e o curso científico, de modo que de um para o outro, o aluno transite em têrmos de metódica progressão.

II — O curso clássico e o científico são ainda acessíveis aos que concluirem outro curso de primeiro ciclo que possa ser considerado equivalente ao curso ginasional.

III — Estará o curso ginasial vinculado aos cursos de segundo ciclo dos ramos especiais do ensino de segundo grau.

IV — Aos alunos que concluirem o curso clássico ou o científico será assegurado o direito de inscrição em concurso vestibular para ingresso em qualquer curso do ensino superior.

Parágrafo único. O concurso vestibular aos cursos do ensino superior não poderá versar sôbre matérias não ministradas ao nível secundário.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 21. Dos trabalhos escolares constarão aulas e exames.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados em exercício e exames será obtida por meio de notas graduadas de zero a dez.

Art. 22 Integrarão o quadro da vida escolar as atividades extraclasse.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino secundário adotarão processos pedagógicos ativos, que dêem aos seus trabalhos o próprio sentido da vida.

CAPÍTULO II

Da divisão e distribuição do tempo na vida escolar

Art. 24. O ano escolar compreenderá dois períodos de aulas e dois períodos de férias.

Parágrafo único. Os dois períodos de aulas terão, em conjunto, a duração mínima de oito meses, não sendo permitida, durante êsses períodos, a realização de exames.

Art. 25. Serão dadas por semana, para o ensino das disciplinas, vinte aulas no mínimo, no curso ginasial, e no curso clássico e no científico pelo menos vinte e quatro aulas.

Art. 26. O plano de distribuição das disciplinas e práticas educativas pelas séries escolares, bem como o de distribuição do tempo reservado, cada semana, às aulas de umas e outras, serão fixadas, com observância das prescrições regulamentares próprias, pela direção do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Da admissão aos cursos

Art. 27. O candidato à matrícula na primeira série de qualquer dos cursos de que trata esta lei, deverá apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado contra varíola.

Art. 28. Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte:

I — Para matrícula na primeira série do curso ginasial:

a) ter onze anos completos ou por completar no decurso do ano escolar;

b) ter recebido satisfatória educação primária;

c) ter revelado em exames de admissão capacidade intelectual para os estudos secundários.

II — Para matrícula na primeira série do curso clássico ou do científico, ter concluído o curso ginasial ou outro equivalente, ficando obrigado, quando se verifique deficiência de estudos básicos, a exames de adaptação.

CAPÍTULO IV

Da matrícula

Art. 29. A matrícula far-se-á antes do início do primeiro período de aulas.

Art. 30. Será admitido à matrícula:

a) na primeira série de qualquer dos cursos, o candidato que tiver satisfeito às condições de admissão, e, em cada uma das outras, o candidato habilitado na série anterior;

b) em qualquer das séries do curso ginasial, que não a primeira, o candidato provindo de série anterior de curso equivalente;

c) na segunda ou na terceira séries do curso clássico, o candidato habilitado na série anterior do curso científico, e vice-versa, cabendo o mesmo direito ao candidato habilitado na série anterior de curso equivalente;

d) na quarta série do curso ginasial, em sua Forma A, o candidato habilitado na serie anterior da Forma B, e vice-versa;

e) em qualquer série do curso ginasioal, que não a primeira, assim como do curso clássico ou do científico, o candidato devidamente habilitado em estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro.

Parágrafo único. A matrícula nos casos das alíneas *b c d* e *e* só se fará se fôr o candidato aprovado em exames de adaptação.

Capítulo V

Da transferência

Art. 31. Por motivo de fôrça maior, poderá o aluno de um estabelecimento de ensino secundário transferir-se para outro no decurso do ano escolar para continuação dos estudos da sua série.

Parágrafo único. A transferência poderá decorrer de estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro, ficando o candidato obrigad à prestação de exames de adaptação.

Capítulo VI

Das aulas

Art. 32. As aulas são de freqüência obrigatória.

Art. 33. Estabelecer-se-á nas aulas, não só das disciplinas como das práticas educativas, um regime de constante colaboração entre o professor e os alunos.

§ 1.º Os professores terão em mira que a preparação intelectual dos alunos deve sivar antes à segurança do que à extensão dos conhecimentos.

§ 2.º Os alunos devem ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à integral formação do espírito e do caráter, pela aquisição do hábito e capacidade de pensar e agir.

Capítulo VII

Dos exames

Art. 34. A apuração do aproveitamento escolar, para efeito não só da promoção de uma série a outra como da conclusão de curso, far-se-á através de provas mensais e exames, de acôrdo com as normas regulamentares que forem fixadas, observados os seguintes preceitos:

1. Os exame abrangem tôdas as disciplinas constitutivas do curso, estruturais e complementares.
2. Os exames serão prestados perante professôres do próprio estabelecimento. Não poderá, todavia, sob pena de nulidade, ser prestada prova de uma disciplina, perante professor que tenha ensinado ao examinando em caráter particular.
3. As práticas educativas não estão sujeitas a exames.
4. Não poderá prestar em primeira época os exames finais de cada série o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas, ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas práticas educativas e na segunda época, o que tiver incindido no dôbro das mesmas faltas.

Capítulo VIII

Dos certificados

Art. 35. Aos alunos que concluirem qualquer curso conferir-se-á o respectivo certificado.

Parágrafo único. Permitir-se-á a revalidação de certificado conferido por estabelecimento de ensino secundário de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro, mediante a prestação dos competentes exames. Ao portador será conferido certificado de revalidação.

Capítulo IX

Das atividades extraclasse

Art. 36. Constituem atividades extraclasse as atividades sociais escolares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino secundário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições escolares de caráter cultural e recreativo, criando as condições favoráveis à formação do espírito econômico, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, do gênio desportivo, do gôsto artístico e literário. Merecerão especial atenção as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interêsse pelos problemas vitais do país.

Capítulo X

Da orientação educacional

Art. 37. Além dos professôres, conduzirão o processo da vida escolar os orientadores educacionais.

§ .º E' função da orientação educacional cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos e na escolha da profissão, ministrando-lhes esclarecimentos e conselhos, sempre em entendimento com a sua família.

§ 2.º Cabe ainda à orientação educacional cooperar com os professôres no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares buscando imprimir-lhes segurança e atividade, e velar por que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica.

Capítulo XI

Do histórico da vida escolar

Art. 38. Cada aluno de estabelecimento secundário possuirá uma caderneta ou ficha, de modêlo aprovado, em que se lançará o histórico da sua vida escolar.

Capítulo XII

Dos cursos noturnos

Art. 39. E' permitida a organização escolar noturna, de caráter supletivo, que ministre o curso ginasial, assim como o curso clássico e o científico.

Parágrafo único. Nos cursos noturnos, é admissível a redução do número de aulas semanais, e não são exigíveis aulas de práticas educativas.

Capítulo XIII

Dos exames de madureza

Art. 40. Aos maiores de dezoito anos será permitida a obtenção do certificado de conclusão do 1.º ciclo, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigidos por esta lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão do curso clássico ou do científico aos maiores de vinte anos, portadores d certificado de conclusão do 1.º ciclo ou de diploma equivalente.

§ 1.º Os candidatos deverão prestar os exames de primeira madureza, assim como os de segunda madureza, de uma só vez, ou em dois conjuntos consecutivos de disciplinas afins.

§ 2.º Os exames de madureza deverão ser prestados perante estabelecimentos de ensino secundário federal ou equiparado.

§ 3.º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura buscará assegurar, anualmente, a prestação de exames de madureza a todos os que os requeiram, preenchidas as formalidades da inscrição.

§ 4.º Os têrmos e condições dos exames de que trata êste artigo serão fixados por disposições regulamentares.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I

Do ensino oficial e do ensino livre

Art. 41. O ensino secundário será ministrado pelos poderes públicos e e livre à iniciativa particular.

Art. 42. As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimentos de ensino secundário, são consideradas como no desempenho de função de caráter público. Cabem-lhe, no desempenho do encargo educativo, as responsabilidades inerentes ao serviço público.

Capítulo II

Dos tipos de estabelecimentos de ensino secundário

Art. 43. Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino secundário: o ginásio e o clégio.

Parágrafo único. Destina-se o ginásio a ministrar o curso de primeiro ciclo, compreendendo as duas formas A e B, ou apenas uma. O colégio, podendo abranger o curso, próprio do ginásio, ministrará os dois cursos de segundo ciclo ou um dêles.

Art. 44. Os estabelecimentos de ensino secundário não poderão adotar outra denominação que não a de ginásio ou de colégio.

Art. 45. Ginásio e colégio são denominações vedadas a estabelecimentos de ensino não destinados a dar o ensino secundário.

Art. 46. Subsidiariamente, as escolas primárias das localidades onde funcionem estabelecimentos de ensino secundário poderão manter as duas primeiras séries do primeiro ciclo, desde que apresentem convenientes condições pedagógicas.

Capítulo III

Dos estabelecimentos de ensino Secundário federais, equiparados e reconhecidos

Art. 47. A União manterá o Colégio Pedro II como estabelecimento padrão do ensino secundário, dotado sempre da organização administrativa e padagógica com que, dentro do

Ministério da Educação e Cultura, se constitua no seu principal campo de experiência quanto àquele ramo da educação.

Art. 48. Além do Colégio Pedro II e dos demais estabelecimentos de ensino secundário federais, haverá no país duas outras modalidades de ensino secundário: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º Estabelecimentos de ensino secundário equiparados serão os mantidos pelos Estados, Territórios ou pelo Distrito Federal, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Govêrno Federal.

§ 2.º Estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos serão os mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Govêrno Federal.

Art. 49. Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante verificação, aos estabelecimentos de ensino secundário, cuja organização, sob todos os pontos de vista possua as condições imprescindíveis a um regular e útil funcionamento.

Parágrafo único. A equiparação ou o reconhecimento será suspenso ou cassado sempre que o estabelecimento de ensino secundário, por deficiência de oranização ou quebra de regime, não assegurar as condições de eficiência indispensáveis.

Capítulo IV

Da inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário

Art. 50. O Ministério da Educação e Cultura exercerá inspeção sôbre os estabelecimentos de ensino secundário equiparados e reconhecidos.

§ 1.º A inspeção far-se-á, não sòmente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de assistência pedagógica, e será coordenada por órgãos regionais.

§ 2.º A inspeção limitar-se-á ao mínimo imprescindível a assegurar a ordem e a eficiência escolares.

Art. 51. A inspeção de que trata o artigo anterior abrangerá os estabelecimentos de ensino secundário federais colocados fora da administração do Ministério da Educação e Cultura, salvo os do ensino militar

Capítulo V

Da Administração escolar

Art. 52. A administração de cada estabelecimento de ensino secundário estará enfeixada na autoridade do diretor, que presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professôres e orientadores educacionais, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando por que regularmente se cumpra, no âmbito da sua ação a ordem educacional vigente no país.

Parágrafo único. Não poderá exercer as funções de diretor de estabelecimento de ensino secundário quem para êsse efeito, não esteja inscrito no registro próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Capítulo VI

Dos corpos docentes

Art. 53. O corpo docente, em cada estabelecimento de ensino secundário, compor-se-á dos seus professôres e orientadores educacionais

Art. 54. A constituição dos corpos docentes far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

1. Os professôres e orientadores educacionais do ensino secundário deverão ter recebido conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior.

2. O provimento, em caráter efetivo, dos professôres e orientadores educacionais nos estabelecimentos de ensino secundário federais e equiparados dependerá da prestação de concurso.

3. Dos candidatos ao exercício das funções de professores ou orientador educacional nos estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos exigir-se-á prévia inscrição no competente registro do Ministério da Educação e Cultura.

4. O ensino nas duas primeiras séries do curso ginasial, quando anexadas às escolas primárias, poderá ser ministrado por professôres diplomados por Institutos de Educação e Escolas Normais.

5. Aos professôres e orientadores educacionais do ensino secundário será assegurada, em todo o país, remuneração condigna.

6. E' mantida a legislação em vigor, relativa ao registro de professôres do ensino secundário, inclusive para as práticas educativas.

Capítulo VII

Da organização de cada estabelecimento de ensino secundário

Art. 55. Cadaestabelecimento de ensino secundário fixará os têrmos gerais da sua organização em regimento ou estatutos, em que se definam a constituição dos seus cursos e a sua vida escolar e bem assim o sua regime administrativo e disciplinar.

Capítulo VIII

Dos cursos de caráter experimental

Art. 56. Mediante decreto expedido com prévio parecer favorável do Conselho Nacional, poderá ser autorizada a criação, em instituição de notória idoneidade pedagógica, em caráter experimental, de curso do primeiro ou do segundo ciclo, com organização e regime diferentes dos estabelecidos nesta lei.

§ 1.º A autorização de que trata êste artigo, será dada, em caso, por prazo determinado.

§ 2.º O curso será permanentemente acompanhado por um ou mais educadores especializados em pedagogia do ensino secundário, designados pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPITULO IX

Das medidas de ordem econômica

Art. 57.º O Govêrno Federal contribuirá, financeiramente, para melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o país, mediante aplicação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Ensino Médio, ou de outros de que disponha.

Art. 58.º Além das exigências constantes da legislação em vigor, para que os estabelecimentos particulares de ensino secundário possam receber os auxílios e subvenções consignados nos orçamentos federais, inclusive os auxílios de manutenção estabelecidos na Lei n.º 2.342, de 25 de novembro de 1954, quando destinados aos próprios estabelecimentos, é indispensável que suas respectivas anuidades, tanto do ciclo ginasial, como do colegial, não ultrapassem o dôbro do salário-mínimo regional.

Art. 59.º Os poderes públicos, em entendimento e cooperação com os estabelecimentos de ensino secundário, promoverão a instituição de serviços e providências assistenciais que beneficiem os adolescentes necessitados, a que, em atenção à sua vocação e capacidade, deva ser ou esteja sendo dado ensino secundário.

Art. 60.º O ensino secundário oficial será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

Art 61.º A contribuição exigida dos alunos pelos estabelecimentos de ensino secundário particulares será módica e cobrar-se-á segundo as tabelas que cada um deverá remeter ao Ministério da Educação e Cultura antes do início do ano escolar.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 62.º Serão expedidos pelo Presidente da República, co maudiência do Conselho Nacional de Educação, os regulamentos necessários à execução da presente lei. Para o mesmo efeito, e para a execução dos regulamentos que sôbre a matéria baixar o Presidente da República, expedirá o Ministro da Educaçao e Cultura as necessárias instruções.

§ 1.º Nenhuma alteração dos regulamentos e instruções a que se refere este artigo poderá ser posta em execução no ano escolar em que fôr expedida.

§ 2.º A regulamentação de que trata êste artigo abrangera as disposições de caráter transitório que visem à aplicação progressiva desta lei à situação dos alunos e professôres.

Art. 63.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64.º E' revogado o Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, assim como os preceitos legais que vieram modificá-lo e as demais disposições em contrário.

EMENDAS AO PROJETO 338

Art. 1.º — (Substitutivo, art. 1.º) — Mantido.

Art. 2.º — (Subs., art. 2.º) — Mantido.

Art. 3.º — (Subs., art. 3.º) — Modificado.

A divisão do curso ginasial em duas partes, uma compreendendo as duas primeiras séries, e a outra as duas últimas (Formas A e B), tem por fim facilitar a articulação ideal dos vários ramos do ensino médio, na previsão de uma estrutura idêntica paraas duas primeiras séries de todos êsses ramos, conforme sugestão do Ministério. "Quando da tramitação da Lei de Diretrizes e Bases, comentam os elaboradores do Projeto do MEC, a idéia será retomada para que os outros ramos do ensino médio a ela se adaptem". E continuam: "O ensino comum nas duas duas primeiras séries da escola média, constituindo o ela mais forte entre o ensino secundário e o profissional, que ficariam com a mesma base, as mesmas raizes, tem ainda o objetivo de adiar, para uma idade mais apropriada, a escolha, pelos alunos ou seus responsaveis, do tipo de ensino mais de acôrdo com as suas inclinações e capacidades Atualmente, o estudante de 11 anos que conclui o curso primário, tem diante de si o ensino secundário e os cursos profissionais. Assim, é chamado a optar numa idade em que indefinidas são as aptidões, e, mais ainda, as vocações. Por isso, é dedesejar que a educação comum, que vem do primeiro, se prolongue, pelo menos mais dois anos, transferindo-se assim a contingência de optar, da 1.ª para a 3.ª série dos cursos médios, ou seja, para a idade de 13 anos em diante".

Em face dos arts. 46 e 54, inciso 4 do Substitutivo, também por sugestão do Ministério, as duas primeiras séries do curso ginasial (e, futuramente, dos outros cursos do ensino médio) poderão, supletivamente, funcionar anexas às escolas primárias, com professôres diplomados por Institutos de Educação e Escolas Normais, "enquanto não houver na localidade estabelecimentos de ensino secundário". Impõe-se, portanto, uma estruturação de todo especial de seu currículo, de maneira a imprimir àquelas duas séries condições adequadas para que possam funcionar como verdadeiro complemento do curso elementar.

Dizem, e com razão, os autores do Projeto do Ministério: "Essa medida virá servir, de modo especial e com a maior utilidade, ao interêsse do país, principalmente às regiões em que ainda o ensino médio é inexistente ou insuficiente. Para muitos alunos, será sòmente um complemento da formação geral obtida no ensino elementar. Para outros, uma experiência de aptidão para os estudos secundários, quando não sua própria integração definitiva neste ramo do ensino medio. Em qualquer caso, é uma nova forma que se oferece a milhares de jovens brasileiros de prosseguirem em seus estudos, preenchendo, entre a idad de conclusão do curso primário e a do início do trabalho profissional, o vazio a que a atual legislação os destina".

No que toca à diversificação das Formas A e B, a partir da 3.ª série do ginásio, atende-se à sugestão do Ministério, mas por outros motivos que não os apresentados pelos seus autores. Não se trata de criar dentro de um mesmo curso, duas formas de ensino com finalidades essencialmente diversas, uma (a Forma A) caracterizada por processos e métodos mais práticos e objetivos (ensinar para o trabalho; ciência aplicada, ao invés de ciência pura; cultura interessada, em lugar de estudos abstratos e conhecimentos formais; ensino voltado especialmente para o mundo concreto, misto de cultura geral e de aprendizado prático não especializado), e outra (a Forma B) de ensino académico, organizada, essencialmente, para servir de base a estudos superiores, sem nenhuma daquelas características de objetividade exclusivas da Forma A.

Pelo sistema do Substitutivo, as finalidades supremas do ensino secundário não foram alteradas. O Projeto do Ministerio estabelece distinção no tocante à formulação final contida no inciso 3 do art. 1.º do Projeto n.º 338: em lugar de dizer que o ensino secundário tem por finalidade "dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial, deu preferência a esta outra proposição: "preparar o adolescente para a vida prática *ou* para estudos de formação superior".

Partindo desta alternativa, no que interessa aos fins visados pelo ensino secundário, o Projeto do Ministério veio a estabelecer todo um sistema de diversificações do curso ginasial, tendo em vista fazer com que um dos seus ramos (Forma A) servisse à vida prática, e o outro (Forma B) à académica. No final, não obstante, reuniu os dois ramos num só, por que permitiu a admissão indiscriminada no 2.º ciclo, sem necessidade de nenhuma adaptação, a alunos provindos da Forma A (prática) ou da B (académica), embora reconhecendo que apenas esta última seria a naturalmente vinculada àquele 2.º ciclo.

Semelhante distinção entre ramo acadêmico e ramo objetivo e prático do curso ginasial não é de admitir-se em face dos próprios ideais pedagógicos visados pela lei, em seu conjunto, e expressos através de alguns dispositivos que a compõe. Os preceitos do art. 39, parágrafos 1.º e 2.º do Projeto 338 (mantidos pelo Substitutivo, em seu art. 33, parágrafos 1.º e 2.º, e também no Projeto do Ministério, em seu art. 34, parágrafos 1.º e 2.º), bem como o do art. 26 do Projeto (art. 23 do Substitutivo e art. 27 do Projeto do Ministério), reduzem a um só aqueles ideais, estabelecendo, para todo o curso secundário, e não apenas para algum de seus ramos (como seria a hipótese da Forma A do curso ginasial) os seguintes princípios:

a) Os estabelecimentos de ensino secundário adotarão processos pedagógicos ativos, que dêm aos seus trabalhos o próprio sentido da vida (art. 26 do Projeto);

b) Os professôres terão em mira que a preparação intelectual dos alunos deve visar antes à segurança do que à extensão dos conhecimentos (art. 39, § 1.º);

c) Por outro lado, os alunos devem ser conduzidos não apenas à

aquisição de conhecimentos, mas à integral formação do espírito e do caráter, pela aquisição do hábito e capacidade de pensar e agir (art. 39, § 2.º).

E' a própria lei, portanto, que está determinando o combate ao caráter excessivamente acadêmico que se vem imprimindo aos cursos do ensino secundário, em seu conjunto. Esses cursos, segundo o espírito que preside à elaboração do Substitutivo, hão de ser todos destinados *à preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial*, sem esquecer, todavia, que deverão ser práticos e objetivos, absolutamente dentro das finalidades modernas que os elaboradores do Projeto do Ministério quiseram reservar, com exclusividade, à Forma A do curso ginasial.

Se o Substitutivo adotou o critério proposto pelo Ministério, de dividir o curso ginasial em duas formas (A e B), a partir da 3.ª série, fê-lo justamente com o propósito de tornar o curso de 1.º ciclo, em sua totalidade, mais prático e objetivo, tendo em vista melhor atender aos interêsses dos alunos, em face de seus estudos de 2.º ciclo, sem, contudo, privá-los da necessárias formação intelectual que haverá de habilitá-los à continuação de sua carreira estudantil, terminado o ginásio.

Não houve inovação absoluta, mas uma antecipação, em têrmos novos, do sistema adotado para todo o 2.º ciclo, em que as turmas se dividem (clássico e científico), conforme suas preferências. A principal distinção, entres as Formas A e B, é a do currículo; uma outra, também de importância (o plano de distribuição das disciplinas e práticas educativas pelas séries escolares, bem como o de distribuição do tempo reservado, cada semana, às aulas de umas e outras, segundo o art. 26 do Substitutivo), ficará na dependência do critério da direção dos estabelecimentos, que, na Forma A, naturalmente, procurará desenvolver o estudo das disciplinas de maior interêsse no curso científico, e, na B, as que são fundamentais no curso clássico.

A Forma "A" vincula-se estreitamente ao curso *científico*: em lugar de latim, que figura no currículo da Forma B, inclui o estudo de desenho. Português, matemática, ciências e desenho haverão de merecer nesse setor do curso ginasial um estudo mais acentuado; já as duas línguas vivas, bem como geografia e história, terão desenvolvimento menor sempre dentro dos limites mínimos a serem estabelecidos pelas normas regulamentares.

A Forma "B" vincula-se estreitamente ao *curso clássico*: inclui o estudo do latim e suprime o desenho. Disciplinas *como português, latim*, francês, inglês e geografia e história, serão estudadas com mais profundidade; matemática e ciências, de modo mais reduzido.

O aluno que conclui a Forma "A" está de todo habilitado a ingressar no curso científico; para sua admissão no curso clássico, falta-lhe o estudo do latim. Na hipótese de pretender matricular-*se neste curso*, poderá fazê-lo, mediante aplicação do disposto no art. 28, inciso II do Substitutivo: *terá de* submeter-se a exame de adaptação da referida disciplina, a não ser que, no curso de Forma "A", que concluiu, tenha figurado *latim, como disciplina complementar*, por sua própria escôlha, nos têrmos do *art. 9.º, parágrafo 1.º* do Substitutivo, combinado com o inciso 4 do art. 10.

Idêntico critério haverá de observar-se no tocante aos alunos que concluirem a Forma B, inteiramente habilitados ao ingresso no curso clássico, mas dependentes de desenho (estudado na 1.ª e na 2.ª série do tronco comum, mas sem a intensidade reclamada como base suficiente para ingresso no curso científico, e que se somente a Forma A poderá fornecer), ressalvada a hipótese de que a referida matéria tenha sido escolhida pelo aluno, em seu curso de Forma B, como disciplina complementar.

Art. 4.º — (Subs., art. 4.º) — Mantido.

Parágrafo único — (Subs., art. 4.º, Parágrafo único) — Modificado.

Pelo Projeto, o principal objetivo do curso clássico seria o de concorrer para a formação intelectual por um "acentuado estudo de uma das duas línguas antigas". Pela emenda, preferiu-se dizer: "acentuado estudo de línguas e de ciências *sociais*", atendendo-se melhor às características do currículo do curso clássico, fixado pelo art. 7.º. Embora, no 2.º ciclo, o latim seja estudado, com exclusividade, no curso clássico (o grego é complementar), não se pode deixar de ter em conta que é ao referido curso que compete, também com exclusividade no 2.º ciclo, desenvolver, de maneira especial, o estudo das línguas em geral, e bem assim o das ciências sociais (história e geografia), tal como acontece, no curso científico, em relação ao estudo das ciências experimentais e da matemática.

Art. 5.º — (Subs., art. 5.º) — Modificado.

Suprimiram-se, conforme sugestão do Ministério, as palavras "distribuídas, por disposição regulamentar, em séries escolares". A distribuição das disciplinas e práticas educativas, em face da modificação que será sugerida para o art. 29 do Projeto 338 (artigo 26 do Substitutivo), caberá à direção dos estabelecimento, com observância das prescrições regulamentares.

Parágrafo único — (Subs., art. 54, Parágrafo único) — Mantido.

Art. 6.º — (Subs., art. 6.º) — Modificado.

As razões que justificam a divisão do curso ginasial em duas partes (um tronco comum, compreendendo as duas primeiras séries, e uma parte diversificada a partir da 3.ª série, com duas formas, A e B), já foram desenvolvidas na exposição correspondente à emenda proposta para o art. 3.º do Projeto. O art. 6.º diz respeito sòmente aos currículos.

I — Tronco comum — O currículo do tronco comum, em parte sugerido pelo Ministério, consta de 7 disciplinas estruturais, sem nenhuma complementar (art. 9.º). Quanto às línguas estrangeiras, incluem-se o francês e o inglês, cujos programas serão naturalmente simples, a exemplo do que ocorre em algumas escolas primárias particulares do país: um primeiro contacto, essencialmente prático, com os idiomas estudados.

II e III — Merece observação especial a matéria relativa a francês, inglês, geografia e história; quanto à distribuição, pelas Formas A e B, do latim e do desenho, o assunto foi esclarecido na exposição correspondente à emenda proposta para o art. 3.º do Projeto.

Francês e Inglês — O projeto 338 faculta aos alunos, no curso ginasial, a opção entre o estudo da língua francesa e o da inglesa, sem que outro fundamento se possa apresentar, vàlidamente, em favor dêsse critério, além do que diz respeito à necessidade de diminuir o número de disciplinas integrantes do currículo. Razões de ordem pedagógica, se as há, não serão de tanto pêso que compensem os prejuízos de ordem cultural decorrentes da adoção da medida.

Pelo sistema do Substitutivo, o estudo das duas línguas será obrigatório em ambas as Formas (A e B). A possibilidade concedida à direção dos estabelecimentos, pelo art. 23 do Substitutivo, de estabelecer seus próprios planos de distribuição das disciplinas pelas séries escolares, com observância *das prescrições regulamentares*, permitirá sejam atendidos os interêsses dos alunos, nas Formas A e B. *Na Forma A*, as duas línguas serão, por certo, estudadas de maneira menos acentuada, nada impedindo, além disto, que se dê maior desenvolvimento a uma do que a outra, conforme o interêsse das *turmas; já na Forma B*, tendo em vista a constituição do currículo do curso clássico, com o qual a referida Forma se vincula mais estreitamente, *é óbvio que as duas línguas* hão de ser estudadas com maior intensidade idênticamente distribuídas pelas *duas séries* de que aquela Forma se compõe.

Geografia e História — Geografia e *História* figuram, em todo o curso ginasial, como uma única disciplina. Nada impede, no entanto, em face do art. 26 do Substitutivo, que o estabelecimento reserve, para essa disciplina única, na distribuição dos trabalhos escolares semanais, e conforme as conveniências do curso, maior número de aulas, de maneira a pràticamente desdobrar a disciplina em duas, inclusive com professôres diferentes, um para história, outro para geografia (as médias de promoção serão, contudo, comuns). A hipótese ocorrerá na Forma B, ao passo que na A o estudo de geografia e história poderá ser menos acentuado, em proveito de outras *disciplinas* de maior motivação para os alunos (matemática, ciências e desenho).

Distribuição das disciplinas e do número de aulas semanais — A fim de demonstrar a viabilidade do sistema que o Substitutivo preconiza, apresenta-se um plano de distribuição das disciplinas e do número de aulas semanais pelas Formas A e B, dentre os vários que poderão ser formulados:

FORMA A

3.ª série

Português — 4 ou 3 aulas;
Francês — *2 aulas;*
Inglês — 2 aulas;
Matemática — 4 aulas;
Ciências — *3 aulas;*
Geografia e História — 2 aulas;
Desenho — *3 aulas;*
Complementar — 1 ou 2 aulas;
Prática educativa — 3 aulas.
Total de 24 aulas.

4.ª série

Português — 3 aulas;
Francês — 2 aulas;
Inglês — 2 aulas;
Matemática — 4 ou 3 aulas;
Ciências — 4 aulas;
Geografia e História — 2 aulas;
Desenho — 3 aulas;
Complementar — 1 ou 2 aulas;
Práticas educativas — 3 aulas;
Total de 24 aulas.

FORMA B

3.ª série

Português — 4 aulas;
Latim — 2 aulas;
Francês — 3 aulas;
Inglês — 3 aulas
Matemática - 3 ou 2 aulas;
Ciências — 2 aulas;
Geografia e História — 3 aulas;
Complementar — 1 ou 2 aulas;
Práticas educativas — 3 aulas;
Total de 24 aulas.

4.ª série

Português — 3 aulas;
Latim — 3 aulas;
Francês — 3 aulas;
Inglês — 3 aulas;
Matemática — 2 aulas;
Ciências — 2 aulas;
Geografia e História — 4 ou 3 aulas;
Complementar — 1 ou 2 aulas;
Práticas educativas — 3 aulas;
Total de 24 aulas;

Art. 7.º — (Subs., art. 7.º) — Modificado.

As disliplinas estruturais do 2.º ciclo, ao invés de comuns aos dois cursos, à maneira prevista pelo Projeto, foram distribuídas, de modo racional e equilibrado (sete para cada curso), com melhor delimitação das características dos dois ramos em que se divide o curso colegial, conforme os fins visados pelos estudos em que se especializam.

Francês e Inglês — No curso clássico ambas as línguas são obrigatórias, tendo em vista o caráter do curso, que é de "línguas" e de "ciências sociais". Justifica-se, portanto, um estudo mais extenso das duas línguas da maior universalidade, sem sobrecarga do currículo, limitado, tanto quanto o do curso científico, a sete disciplinas estruturais. Já neste último, cuja finalidade precípua e o estudo das ciências, sendo o das línguas meramente auxiliar, torna-se razoável facultar-s aos alunos a opção entre o inglês e o francês, estabelecendo-se, outrossim, uniformidade absoluta entre os dois cursos, quanto ao total de disciplinas.

Literatura — Para a literatura brasileira e a portuguesa, reservar-se-á, nos programas de português, conforme a tradição, o necessário espaço, o mesmo se verificando no tocante a noções de literatura em língua inglesa ou em língua francesa, estudadas, ainda que sumàriamente, no desenvolvimento dos programas de inglês ou de francês. "Literatura", como disciplina independente, figurará no elenco das disciplinas complementares dos dois cursos.

Parágrafo único — Suprimido:

Tornou-se desnecessário na nova organização.

Art. 8.º — (Subs., art. 8.º) — Modificado.

Sofreu adaptação ao sistema adotado pelo Substitutivo.

Parágrafos 1.º e 2.º — Suprimidos.

Tornaram-se desnecessários na nova organização.

N.B. — O parágrafo único do artigo 2.º do Substitutivo adota o critério do parágrafo 1.º do artigo 8.º do Projeto, aplicando-o em relação ao curso científico, ou seja, estabelecendo que "no curso científico, feita a opção, prosseguirá o aluno, até o fim do curso, no estudo da disciplina escolhida.

Art. 9.º — Suprimido.

Tornou-se desnecessária na nova organização.

Art. 10. — (Subs., art. 9.º) — Modificado.

Adotou-se o critério do Projeto do *Ministério, no tocante às duas primeiras* séries do curso ginasial, onde não serão incluídas disciplinas complementares. Tem-se em vista não sobrecarregar o currículo daquelas duas séries colocadas, dentro do sistema projetado, como verdadeira continuação do curso elementar, e a exigirem, portanto, um total não muito grande de disciplinas a estudar. *Há ainda, que considerar* a eventual adaptação dos outros ramos do ensino médio à organização preconizada para as duas primeiras séries do ginásio, o que torna desde já necessária uma absoluta uniformidade de currículo, sem as diferenças que a inclusão de disciplinas complementares viria acarretar.

No que diz respeito à última série dos cursos do 2.º ciclo, a exclusão das disciplinas complementares justifica-se em face da necessidade de facilitar, pela diminuição de matérias, a aplicação do art. 12, inciso 3 do Substitutivo.

§ 1.º — (Subs., art. 9.º, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 9.º, § 2.º) — Modificado.

Preferiu-se dizer "tornam-se", em lugar de "se tornam".

Art. 11 — (Subs., art. 10) — Modificado. em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 10, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 10, inciso 2) — Modificado.

Foi adaptado à nova organização.

Inciso 3 — (Subs., art. 10, inciso 3) — Modificado.

Alterado, para adaptar-se à nova organização.

Inciso 4 — (Subs., art. 10, inciso 5) — Mantido.

Inciso 5 — (Subs., art. 10, inciso 6) — Modificado.

"Educação musical", considerada pelo Projeto 338 (art. 14) como prática educativa, passa à categoria de disciplina complementar de ambos os ciclos. — Na parte final do *inciso*, preferiu-se dizer "do curso clássico e do científico", em lugar de "dos *cursos clássico e científico*".

Art. 12 — (Subs., art. 11) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 11, inciso 1) — *Mantido*.

Inciso 2 — (Subs., art. 11, inciso 2) — Modificado.

Excluída a referência ao latim, ao francês e ao inglês, como obrigatórios em *três séries, em face da nova* organização dos currículos.

Inciso 3 — Suprimido.

Tornou-se desnecessário na nova organização.

Art. 13 — (Subs., art. 12) — Modificado, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subst., art. 12, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 12, inciso 2) — Modificado

Excluída a referência ao latim, de acôrdo com a nova organização; o curso clássico não mais se caracteriza pelo estudo acentuado de línguas antigas, mas pelo de "línguas" em geral, e "ciências sociais". — No primeiro período, preferiu-se dizer "do curso clássico e do científico", em lugar de "dos cursos clássico e científico".

Inciso 3 — (Subs., art. 12, inciso 3) — Modificado.

Preferiu-se a redação proposta pelo Ministério, tornando-se apenas facultativa a medida prevista por êste inciso.

Art. 14 — (Subs., art. 13) — Modificado.

A educação musical passou à categoria de *disciplina complementar* "a alínea *a* fixou-se em dezoito anos a idade máxima em que se faz obrigatória a prática da educação física. Os jovens maiores de 18 anos estão fisicamente formados. A própria lei civil reconhece esta circunstância: permite-lhes o casamento e possibilita-lhes a emancipação. Estão em idade de saber, no que toca à educação física, o que melhor lhes convém Os rapazes, além disto, já devem, aos 18 anos, ter cumprido o serviço militar com prática de exercícios físicos muito mais intensa do que a que se exige nos colégios.

Na alínea b, passou-se a considerar a educação doméstica como prática educativa, no ginásio, imprimindo-lhe uma aplicação mais generalizada e efetiva. O Substitutivo, seguindo sugestão do Ministério, não restringe, no ginásio, a educação doméstica aos alunos do sexo feminino. A êsse respeito, dizem os elaboradores do Projeto do Ministério: "Ficará assim prevista a possibilidade de estender-la, na forma adequada ao sexo, aos rapazes, de modo que a própria escola os inicie em atividades ligadas à vida do lar, que os habituem a viver na própria casa, com certa independência. Trata-se não só do aprendizado de prática de instalações e equipamentos domiciliares como dos problemas econômicos da família, dependentes do homem, trabalho que, além de sua utilidade imediata, desenvolveriam habilidades manuais e hábitos de vida de maior conveniência".

Art. 15 — (Subs., art. 14) — *Modificado*.

Adaptado ao novo sistema, conforme os arts. 10, inc. VI e 13.

Art. 16 e 17 — *Suprimidos*.

Tratam de matéria regulamentar.

Art. 18 — (Subs., art. 15) — *Modificado*.

A emenda reproduz, com poucas alterações, a excelente sugestão contida no Projeto do Ministério (art. 14), atribuindo aos professôres a incumbência de êles próprios traçarem os programas das disciplinas e práticas educativas sob sua responsabilidade, e introduzindo outra importante inovação, qual seja "a de o Ministério elaborar manuais de sugestões para orientação do ensino em cada matéria". Observe-se, aliás, que, em face das diferenças que se irão verificar na distribuição das disciplinas pelas séries escolares (a ser feita pelos estabelecimentos, conforme art. 26 do Substitutivo), o sistema de programas uniformes, como quer o art. 18 do Projeto 338, e é prática vigente por enquanto, não poderia ser utilizado.

Observem, com razão, os elaboradores do Projeto do Ministério que a fórmula adotada pelo art. 19 do Projeto 338 ("os estabelecimentos de ensino secundário tomarão cuidado especial e constante na educação moral e cívica dos seus alunos") "já consta da atual Lei Orgânica e não vem sendo atendida, convenientemente, pela maioria dos estabelecimentos". Justifica-se, por isso, o maior rigor da redação do Substitutivo, em que se determina que os estabelecimentos de ensino secundário são obrigados a manter atividades que visem à educação moral e cívica dos alunos..."

Art. 20 — (Subs., art. 17) — *Modificado*.

Simplificando em sua redação. O dispositivo *não é próprio* para definir finalidades do ensino secundário, *matéria* já versada no art. 1.º do Projeto. A simples enumeração dos principais objetivos da educação moral e cívica é aqui suficiente, tornando o artigo mais conciso.

Art. 21 — (Subs., art. 18) — *Modificado*.

Também simplificado em sua redação.

Art. 22 — (Subs., art. 19) — Mantido.

Art. 23 — (Subs., art. 20) — *Modificado*, em alguns incisos.

Inciso 1 — (Subs., art. 20, inciso 1) — Mantido.

Inciso 2 — (Subs., art. 20, inciso 2) — *Modificado*.

Preferiu-se dizer "do curso clássico e do científico", em lugar de "dos *cursos clássico* e *científico*".

Inciso 3 — (Subs., art. 20, inciso 3) — *Modificado*.

Suprimiu-se, por denecessária, a parte final do inciso, que assim declarava: "para a realização dos quais deverá constituir base preparatória suficiente".

Inciso 4 — (Subs., art. 20, inciso 4) — Mantido.

§ *único* — (Subs., art. 20 § único) — *Modificado*.

Aceita a sugestão do Ministério, tornando o texto mais simples e ressalvando a autonomia das Universidades na organização do exame vestibular, desde que não excedam os limites de conhecimentos adquiridos no curso secundário.

Art. 24 — (Subs., art. 21) — *Modificado*.

Ao invés de "os trabalhos escolares constarão de aulas e exames", preferiu-se dizer "dos trabalhos escolares constarão aulas e exames", conforme sugestão do Projeto do Ministério.

§ 1.º — *Suprimido*.

E' matéria regulamentar.

§ 2.º — *Suprimido*.

Como bem observam os elaboradores do Projeto do Ministério "não há necessidade de classificação, em dispositivo especial dos tipos de exames. Os dos cursos regulares chamados simplesmente de exames. Os demais terão as denominações próprias nos artigos que a êles se referirem".

§ 3.º — (Subs., art. 21, parágrafo único). — *Modificado*.

Seguindo-se sugestão do Ministério suprimiu-se o segundo período, por desnecessário na lei. A referência à nota mínima final de aprovação, constante do Projeto do Ministério (nota 4) não se faz aconselhável, na lei: é matéria regulamentar.

Art. 25 — (Subs., art. 22) — Modificado.

Na emenda ao artigo 45 do Projeto (art. 36 do Substitutivo), justifica-se a substituição da expressão "trabalhos complementares por atividades extraclasse".

Ar. 26 — (Subs. art. 23) — *Mantido*.

Art. 27 — (Subs., art. 24) — *Modificado*.

Segue-se a sugestão do Ministério que assim justifica a emenda: "O artigo, no Projeto, divide o ano escolar em seis períodos; dois de aulas, dois de exames e dois de férias. O substitutivo limita-se a estabelecer que o ano escolar comprende dois períodos de aulas e dois períodos de férias. Não se faz referência a épocas de exames. Constarão da regulamentação". Observe-se que a referência a "duas épocas de exames" obrigaria desde logo a *realização de duas provas parciais* quando é possível que, na regulamentação seja adotado outro critério, no tocante aos exames.

Parágrafo único — (Subs., art. 24 parágrafo único) — *Modificado*.

Para maior clareza, acrescentou-se a declaração de não ser permitida, durante os períodos de aulas (oito meses) a realização de exames.

Art. 28 — (Subs, art. 25) — *Modificado*.

Alterada a redação: preferiu-se dizer "no curso clássico e no científico em lugar de "nos cursos clásico t científico".

Parágrafo único — (Subs. art. 25, parágrafo único) — *Suprimdo*.

E' matéria regulamentar.

Art. 29 — (Subs., art. 26) — *Modificado*.

E' a redação proposta pelo Projeto do Ministério, em seu art. 32, com a seguinte justificativa: "O Substitutivo, como o Projeto, retira da lei a seriação das disciplinas e práticas educativas. O Projeto, em seu art. 5.º atribui ao regulamento, o substitutivo (do M: E. C.) às próprias escolas sujeitando-as embora as prescrições regulamentares. O objetivo do substitutivo é dar maior liberdade aos estabelecimtntos para a constituição de seus currículos, garantindo, apenas, - nas prescrições regulamentares a observância de certos mínimos".

Art. 30 — *Suprimido*.

A admissão, na lei, de uma categoria especial de alunos, chamados *ouvintes* e que seriam, com caráter facultativo, os candidatos a exames de adaptação ou de revalidação, é pràticamente inútil, e, além do mais, incompatível com as prescrições regulamentares normais atinentes ao número máximo de alunos *permitido em cada turma*. Normalmente, os alunos dependentes de adaptação matricularam-se, como alunos regulares na série imediata à concluída no ano anterior. Esses mesmos alunos, não obstante, terão de frequentar, como ouvintes, as aulas das matérias de que irão prestar exames de adaptação, em turmas da série anterior, possivelmente já completas, com 50 alunos regulares. Se a lei lhes faculta o direito a matrícula, como ouvintes, poderá ser-lhes negado êsse direito, na hipótese de inexistência de vaga na série em que se matricularíam como alunos não regulares? Além de importar em quebra dos princípios regulamentares normais, a criação legal da categoria dt "alunos ouvintes" figuraria apenas no papel. O aluno que depende de exames de adaptação, obrigado a frequentar as aulas da série m qu s matricula como aluno regular, não pode ser ouvinte de outras turmas, que geralmente funcionam no mesmo horário da sua. Esse aluno, dependente, terá de preparar-se ou por conta própria ou em cursos especiais organizados pela escola, era horários convenientes. Em resumo — o dispositivo que define, no Projeto, a categoria dos alunos ouivntes, é inoperante, sobretudo pel caráter facultativo que à mesma se imprimiu. Uma vez suprimido, nem por isto ficam os estabelecimentos de *ensiro proibidos daecei*—mentos de ensino proibidos de aceitar, e msuas turmas alunos ouivntes, desde que rspitada a capacidade regulamentar de suas turmas.

Art. 31 — (Subs., art. 27) — *Modificado*.

Acrescentou-se à palavra "vacinado" a especificação "contra vríola".

Art. 32 — (Subs., art. 28) — *Modificado*. em amobs os incisos.

Inciso I — (Subs., art. 28, inciso I) — *Modificado*.

A alteração diz respeito à alínea a do inciso I, admitindo-se, como idade suficiente para matrícula na 1.ª série do curso ginasial, onze anos completos ou por completar *no decurso do ano escolar*. O Projeto exige "onze anos completos ou por completar até quatro meses depois d dia inicial das aulas".

Adotou-se, neste particular, o ponto dt vista dos elaboradores do Projeto do Ministério, que consideram não ser "realmente justo que se impeça o ingresso de um aluno capaz, no curso secundário, por mera questão de idade" "Se exigência maior se encontra na legislação dos outros ramos do ensino médio — continuam — deverá ser modificada".

Observe-se que, satisfeita a exigência de idade pelo critério do Substitutivo, o aluno, ao terminar a última série do 2.º ciclo, estará completando 1[illegible] anos, em idade, portanto, de matricular-se num curso superior, sem nenhuma interrupção de sus studos.

Inciso II — (Subs., art. 28 inciso II) — *Modificado*.

Suprimiram-se as palavras "neste último caso", fazendo-st com que a *necessidade de exames de adaptação* seja generalizada, para todos os casos em que se verifique deficiência de estudos básicos como é a hipótese da Forma A do curso ginasial tm relação ao curso clásisco, u da Forma B em relação ao curso científico, conforme ficou salientado na justificativa da emenda ao art. 3.º

Art. 33 — (Sus., art. 29) — *Mantido*.

Art. 34 — (Sus art. 30) — *Modificado*.

Eliminou-se a proposição "como aluno regular", desnecessária, em face da supressão do art. 30 do Projeto — Na alínea *d* (alínea *e* do Sustitutivo) ao invés de "estaelecimento estrangeiro de ensino secundário, de reconhecida idoneidade", preferiu-se dizer: "estaelecimento de ensino secundário, de reconhecida *idoneidade, localizao* no estrangeiro".

Parágrafo único — (Subs art. 30, *parágrafo único*) — *Modificado*.

Foi adaptado à nova organização, no otcante aos alunos das Formas A t B.

Art. 35 — *Suprimido*.

O art. 35 está contido no § 1.º do art. 10 do Projeto (art. 9.º, § 1.º do Substitutivo).

Art. 36 — *Suprimido*.

Tornou-se desnecessário, em virtude da supressão do art. 30 do Projeto.

Art. 37 — (Subs., art. 31) — *Modificado*.

Suprimiu-se o qualificativo "regular", em seguida à palavra "aluno", em virtude da supressão do art. 30.

Parágrafo único — (Subs., art. 31, parágrafo único) — *Modificado.*

Alterou-se a redação: em lugar de "estabelecimento estrangeiro de ensino secundário, de reconhecida idoneidade", preferiu-se dizer: "estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro".

Art. 38 — (Subs., art. 32) — Mantido.

Art. 39 — (Subs., art. 33) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 33, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 33, § 2.º) — *Modificado.*

Suprimiu-se a expressão inicial: "Por outro lado".

Art. 40 — *Suprimido.*

Trata-se de matéria regulamentar. Além disto, no art. 34 do Substitutivo haverá menção expressa a *provas mensais*, o que torna desnecessária a referência em outros artigos, a exigência de nota mensal.

Art. 41 — *Suprimido.*

Trata-se de matéria regulamentar.

Arts. 42 e 43 — Subs., art. 34) — *Modificados.*

Os arts. 42 e 43, seguindo as sugestões do Ministério, foram reunidos num único, com outra redação. A apuração do aproveitamento escolar, para efeito de promoção de série ou de conclusão de curso, far-se-á através de provas mensais e exames. A lei, no entanto, não estabelecerá os tipos de exames, que constarão das normas regulamentares.

Observe-se que o Capítulo VIII, de que fazem parte os arts. 42 e 43 do Projeto (art. 34 do Substitutivo), passou a referir-se a *exames*, em lugar de "exames de suficiência", pelos motivos já expostos na justificativa da emenda ao art. 24, § 2.º.

Inciso I (do art. 43) — (Subs., artigo 34, inciso 1) — *Modificado.*

Substituiu-se a expressão "exames de suficiência" por "exames", pelos motivos expostos na justificativa da emenda ao art. 24, § 2.º.

Inciso 2 — Suprimido.

A maneira por que serão constituídos os exames é matéria regulamentar.

Inciso 3 — (Subs., art. 34, inciso) — *Modificado.*

Substituiu-se, no primeiro período, "as provas" por "os exames". No segundo período, suprimiu-se o pronome *a*, na oração "que a tenha ensinado ao examinando em caráter particular". Bastará que um professor tenha sido explicador particular do examinando, em qualquer disciplina, para que fique impedido de examiná-lo, na sua própria, ou em cadeira de outro professor.

Inciso 4 — (Subs., art. 34, inciso 3) — *Modificado.*

Substituiu-se "exames de suficiência" por "exames".

Inciso 5 — (Subst rt. 34, inciso 4) *Modificado.*

Substituídas as palavras "as últimas provas de cada série, parciais ou finais", por "os exames finais de cada série" sempre de acôrdo com o critério de deixar inteiramente livre, às normas regulamentares, a fixação dos tipos de exames.

Inciso 6 — Suprimido.

A matéria está implícita no corpo do artigo, segundo a redação adotada pelo Substitutivo.

Inciso 7 — Suprimido.

O preceito contido no primeiro período não foi mantido no Substitutivo; a experiência pode não aprovar os critérios adotados pelo regulamento, no tocante aos exames. Ainda havendo que desaconselhe a modificação dos mesmos. O segundo período do inciso, que encerra uma proibição de ordem moralizadora, impedindo modificações dos preceitos regulamentares para fins de favor, está incluído no § 1.º do art. 62 do Substitutivo.

Art. 44 — (Subs., art. 35) — *Modificado.*

Preferiu-se a redação proposta pelo Projeto do Ministério, que apenas se refere a "certificados", sem lhes dar denominações especiais, o que poderá ser feito na regulamentação.

Parágrafo único — (Subs., art. 35, parágrafo único) — *Modificado.*

Substituiram-se as palavras "estabelecimento estrangeiro de ensino secundário de reconhecida idoneidade" por "estabelecimento de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, localizado no estrangeiro". — Suprimiu-se por desnecessária, a frase: "de natureza dos que trata êste artigo".

Art. 45 — (Subs., art. 36) — *Modificado.*

A emenda é sugerida pelo Ministério. E é de todo aceitável: não apenas a expressão "atividades extraclasse" é mais ampla que a adotada pelo Projeto 338 — "trabalhos complementares", incluindo, entre os objetivos daquelas atividades, a formação moral e cívica do aluno, seu preparo para a vida social, e sua integração na comunidade, como há ainda que considerar o fato de já haver sido utilizada pela lei a palavra "complementar", para designar um dos tipos de disciplina admitidas pelo novo sistema (estruturais e complementares), sendo, pois, aconselhável o uso de outra palavra para qualificar as atividades previstas pelo artigo 36.

Parágrafo único — (Subs., art. 36, parágrafo único) — *Modificado.*

Suprimiram-se as palavras "na vida delas, com um regime de autonomia", preferindo-se por medida de prudência, que interessa à boa ordem disciplinar dos estabelecimentos, reservar-se aos diretores a orientação e supervisão das instituições escolares.

Art. 46 — (Subs., art. 37) — *Mantido.*

§ — (Sugs., art. 37, § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 37, § 2.º) — *Modificado.*

Alterado apenas na redação, de acôrdo com sugestão do Ministério: onde se lia "buscar imprimir segurança e atividade aos trabalhos complementares", preferiu-se dizer: "buscando imprimir-lhes segurança e atividade".

Art. 47 — (Subs., art. 38) — Mantido.

Art. 48 — (Subs., art. 39) — *Modificado.*

Alterado apenas na redação: onde se lia "os cursos clássico e científico", preferiu-se dizer: "o curso clássico e o científico".

Parágrafo único — (Subs., art. parágrafo único) — Mantido.

Art. 49 — Subs., art. 40) — *Modificado.*

Como no art. 44 do Projeto (art. 35 do Substitutivo), preferiu-se não dar denominações especiais aos certificados de conclusão dos diferentes cursos.

Art. 50 — (Subs., art. 41) — Mantido.

Art. 51 — (Subs., art. 42) — Mantido.

Art. 52 — (Subs., art. 43) — Mantido.

Parágrafo único — (Subs. art. 43, parágrafo único) — *Modificado.*

Estende-se ao primeiro ciclo, em relação às Formas A e B, o princípio firmado no segundo período dêste parágrafo, em relação aos colégios. Assim como êstes últimos poderão especializar-se nos dois cursos do segundo ciclo, ou apenas em um, mantendo ou não o primeiro ciclo, também os ginásios poderão escolher entre as Formas A e B ou ministrar as duas.

Art. 53 — Subs., art. 44) — Mantido.

Art. 54 — (Subs., art. 45) — Mantido.

Art. 55 — *Suprimido*

Justificando a supressão do art. 55, assim se exprimem, e com razão, os elaboradores do Projeto do Ministério, "O art. 55 deixou de ser necessário em virtude das modificações introduzidas nos dispositivos referentes à matrícula de alunos procedentes do estrangeiro e da revalidação de certificados estrangeiros. Com efeito, êste artigo dispunha que não poderia funcionar no país estabelecimento que se reja por legislação estrangeira. Nos títulos referentes à matrícula de aluno procedente do estrangeiro e à revalidação de certificados ficou estabelecido que só são aceitos os estudos anteriores para efeito de matrícula e revalidação quando o estabelecimento estiver localizado no estrangeiro. Desta forma, uma escola estrangeira poderá existir no país; seus certificados, no entanto, não terão qualquer valor em face desta lei. Os objetivos estão atendidos sem a necessidade da introdução de um dispositivo drástico que já existe e não vem sendo cumprido, pois são conhecidas as escolas secundárias estrangeiras que existem nas principais capitais do país funcionando sem qualquer contrangimento.

Art. 56 — (Subs., art. 47) — Mantido.

Art. 57 — (Subs., art. 48) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 48, § 1.º) — *Modificado.*

Acrescentou-se, à palavra "Estados", a palavra "Territórios".

§ 2.º — (Subs., art. 48, § 2.º) — Mantido.

Art. 58 — Subs., art. 49) — *Modificado.*

Alterou-se a redação, suprimindo a palavra "prévia", por desnecessária.

Parágrafo único — (Subs., parágrafo único) — Mantido.

Art. 59 — (Subs., art. 50) — Mantido.

§ 1.º — (Subs., art. 50, § 1.º) — *Modificado.*

O Ministério, em seu Projeto, pleiteou a introdução, neste parágrafo, em sua parte final, de seguinte princípio: "e será coordenada por órgãos regionais".

A diversidade das regiões está reclamando que os problemas de cada uma delas sejam resolvidos de conformidade com suas condições peculiares. Não é possível, a um órgão central, manter sob seu contrôle um número sempre crescente de estabelecimentos de ensino e contribuir para a melhoria das condições didáticas de todos eles.

O Ministério da Educação tem sido conhecido, no setor do ensino secundário, como entidade distante, usada como arma de intimidação para os ginásios e colégios que têm de exercer sua missão em rincões distantes do país.

Os órgãos regionais que constam da Organização Geral do Ministério da Educação, sem que jamais tenham sido instalados, são agora reconhecidos como indispensáveis para cumprimento da nova organização do ensino secundário. A inclusão do dispositivo vem consagrar, no campo do ensino secundário, um princípio que corresponde aos desejos de professôres e educadores em geral, que militam longe da Capital da República.

§ 2.º — (Subs., art. 50, § 2.º) — Mantido.

Art. 60 — (Subs., art. 51) — Mantido.

Art. 61 e parágrafo único — (Subs., art. 52 e parágrafo único) — Mantido.

Art. 62 — Suprimido.

Constitui matéria de regulamento.

Art. 63 — (Subs., art. 53) — Mantido.

Art. 64 — (Subs., art. 54) — Mantido.

O inciso 4 passou, no Substitutivo, a inciso 5.

Art. 65 — (Subs., art. 55) — Modificado.

Alterou-se apenas a redação: em lugar de "em que se define", preferiu-se dizer: "em que se *definam*".

Art. 66 e § 1.º — (Subs., art. 56 e § 1.º) — Mantido.

§ 2.º — (Subs., art. 56, § 2.º) — Modificado.

A emenda é sugerida pelo Ministério, que assim a justifica:

"Qualquer educador de reconhecida competência, designada pelo Ministério da Educação e Cultura poderá fazê-lo (acompanhar o curso), com vantagem para a experiência e sua divulgação".

Art. 67 — (Subs., art. 57) — Modificado.

Observem os elaboradores do Projeto do Ministério, justificadamente, que a referência exclusiva ao Fundo Nacional de Ensino Médio limitaria as possibilidades de contribuição do Govêrno Federal, e por isto preferiram a formulação do art. 55 daquele Projeto, que assim determinaria: "O Govêrno Federal contribuirá, financeiramente para melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o país". Nada impede, no entanto, a referência expressa àquele Fundo, desde que seguida da declaração "e de outros de que disponha", pela qual se assegurará a possibilidade de o Govêrno Federal contribuir pelas formas mais variadas para a melhoria e ampliação do ensino secundário em todo o país.

Art. 63 — (Subs., art. 59) — Mantido.

Art. 69 — (Subs., art. 60) — Mantido.

Art. 70 — (Subs., art. 61) — Mantido.

Art. 71 e § — (Subs., art. 62 e § 2.º) — Mantido.

Art. 72 — (Subs., art. 63) — Mantido.

Art. 73 — (Subs., art. 64) — Mantido.

Dispositivos acrescentados ao Projeto n.º 338

Substitutivo, art. VI, *inciso* 4 — A inclusão de latim no quadro das disciplinas complementares da Forma A, e de desenho no da Forma B possibilitará aos alunos dêsses ramos diversificados do curso ginasial, pela escolha daquelas disciplinas, a complementação de seus cursos, de maneira a adquirirem base suficiente para o ingresso em qualquer dos cursos de 2.º ciclo, sem necessidade dos exames de adaptação previstos pelo art. 28, inciso II do Substitutivo.

Substitutivo, art. 30, *alínea d* — Estende aos alunos das Formas A e B do curso ginasial a faculdade concedida pela alínea *c* aos alunos do 2.º ciclo, que podem mudar de curso. O parágrafo único incluirá o caso da alínea *d* entre os que tornam necessária a prestação de exames de adaptação.

Substitutivo, art. 54 *inciso* 4 — O preceito completa a inovação do artigo 46. Prevê a possibilidade de utilização de professôres diplomados por Institutos de Educação e Escolas Normais, nas duas primeiras séries do curso ginasial, quando anexadas às escolas primárias, sem o que o sistema não funcionaria. A ressalva, incluída no art. 46, de que a anexação só se poderá verificar enquanto não houver na localidade estabelecimento de ensino secundário, protege satisfatòriamente, os interêsses dos professôres registrados nesse ramo de ensino, pois que, onde quer que exista um estabelecimento de ensino secundário, não sofrerão nenhuma concorrência por parte dos professôres de ensino primário.

Substitutivo, art. 54, *inciso* 6 — E sugestão do Ministério que assim a justifica: "O artigo esclarece, oportunamente, com o objetivo de dirimir dúvidas que tem sido suscitadas que a legislação em causa inclui as práticas educativas". (Trata-se da

legislação relativa ao registro de professôres do ensino secundário).

Substitutivo, art. 58 — E' também sugestão do Ministério, com ligeira alteração no tocante aos auxílios estabelecidos na Lei n.º 2.342, de 25 de *novembro de 1954; o Projeto do Ministério* refere-se a "auxílios de manutenção"; o Substitutivo, a "auxílios de manutenção quando destinados aos próprios estabelecimentos", sem inclusão dos relativos à suplementação de salários de professôres. Além das exigências constantes da legislação em vigor, estabelece a emenda a seguinte condição, para que os estabelecimentos particulares de ensino secundário possam receber auxílios e subvenções consignados nos orçamentos federais, inclusive os citados auxílios diretos aos próprios estabelecimentos: que suas respectivas anuidades, tanto do ciclo ginasial, como do colegial não ultrapassem o dôbro do salário mínimo regional.

O limite é razoável: os auxílios financeiros do Estado a que o artigo se refere, deverão ser destinados exclusivamente, aos estabelecimentos particulares de ensino secundário de anuidades módicas, de acôrdo com o preceito do *art.* 70 do Projeto (artigo 61 do Substitutivo). O salário mínimo regional, que é o fator mais significativo para a determinação do custo de vida de uma localidade, servirá, considerado em dôbro, para caracterizar a modicidade dos preços do ensino particular.

Substitutivo art. 62, § 1.º — Estabelece que nenhuma alteração dos regulamentos baixados pelo Presidente da República ou das instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura poderá "ser posta em execução no ano escolar em que fôr expedida". — A matéria foi analisada na justificativa da emenda ao artigo 43, *inciso* 7 do Projeto.

Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo

ATA DA 1.ª REUNIÃO REALIZADA EM 19-8-57

Aos dezenove dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e sete, na Sala "Sabino Barroso", às dezesseis horas, realizou-se a primeira reunião do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, Setor Câmara dos Deputados, para estudos, sob a Presidência do Senhor Deputado Gurgel do Amaral. Presidente, presentes os Senhores Deputados Colombo de Souza — Nita Costa — Yukishigue Tamura — Frota Aguiar — Nestor Duarte — Bilac Pinto — Nestor Jost, e, ainda, a convite do Senhor Presidente, os Senhores Assessores da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria, Senhores Milto Trindade — Walter Poyares — Jorge Alberto Lobato — Angelo Pellegrini — Rivadávia Caetano da Silva e Domingos A. C. Brandão. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente abordou diversos aspectos, referentes ao estudo do turismo. Comunicou que para o V Congresso Brasileiro de Turismo, a se realizar em Caxambú, Estado de Minas Gerais, de 10 a 16 de setembro do corrente ano, a Câmara dos Deputados havia designado para representá-la, sem qualquer ônus para essa Casa do Congresso Nacional, os Senhores Deputados Colombo de Souza, do Partido Social Progressista e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Bilac Pinto, da União Democrática Nacional, Nita Costa do Partido Trabalhista Brasileiro, França Campos, do Partido Social Democrático e o Presidente do Grupo Brasileiro, representante do Partido Republicano. Usaram da palavra vários membros presentes à reunião e ficou estabelecido que seriam tomadas providências no sentido de comparecerem, ainda sem ônus para a Câmara dos Deputados, os Senhores Yukishigue Tamura e Nestor Jost, ambos do Partido Social Democrático, bem como os Senhores Assessores da Comissão de Turismo, Jornalistas Milton Trindade, da Revista "3 Américas", da Varig; Fernando de Oliveira, do Serviço de Imprensa da Panair; Domingos A. C. Brandão, do "Diário Carioca" e Walter Poyares, do "O Globo". Por proposta do Senhor Presidente, foi aceita unânimemente pela Comissão, a indicação do Senhor Secretário Geral do Grupo Brasileiro, Senhor Cid Buarque de Gusmão, para acompanhar a Delegação de Deputados ao V Congresso de Caxambú.

Foi designado relator das teses e proposições do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo no que concerne ao Setor Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Bilac Pinto. Quanto à representação do Senado, ficou o Senhor Gurgel do Amaral incumbido de se entender com o Vice-Presidente daquela Casa do Congresso Nacional. Com a palavra o Senhor Assessor Rivadávia Caetano da Silva, Diretor Executivo da Confederação Nacional do Comércio, fêz entrega aos membros presentes à Comissão, do Regimento Interno, do Temário e do Programa Social e Técnico do V Congresso Brasileiro de Turismo, a realizar-se em Caxambú, por iniciativa do Conselho de Turismo da Confederação Nacional do Comércio e expôs as finalidades do Congresso, sua organização, instalação e funcionamento. A seguir, o Senhor Presidente comunicou ter sido notificado que o Senhor Senador Apolônio Salles fôra escolhido pela Assembléia Geral da Associação Interparlamentar de Turismo, que se realizou em Como, na Itália, para o Cargo de Vice-Presidente daquela entidade. O Senhor Angelo Pellegrini, do Sindicato dos Hoteis e Similares, usou da palavra, para comunicar que de quatorze a dezenove de outubro do corrente ano, se realizaria o *Congresso de Hotelaria, no Rio Grande* do Sul e que em tempo oportuno daria os pormenores a respeito. Falou novamente o Senhor Presidente para comunicar que o Grupo Interparlamentar de estudos sôbre turismo, tem quase ultimado a elaboração de um projeto, que estabelece detalhadamente as medidas necessárias para a regulamentação das atividades das agências de turismo e da profissão de agentes de viagem. Referindo-se também a Asta, como uma Associação de caráter privado, poderosa no que se refere à política geral do turismo, salientou que esta organização é assim forte, em parte, por ser fruto de propaganda *conjunta, fator* de interêsse fundamental para o turismo. Foi por proposta do Senhor Presidente, consignado em ata, um voto de louvor à Revista do Touring Clube do Brasil, pelo completo e minucioso noticiário da eleição da última Comissão Executiva composta de Deputados e Senadores, eleita para dirigir os trabalhos do Grupo Brasileiro de Turismo na presente legislatura. Foi também consignado voto de louvor aos demais órgãos de imprensa, revistas e hotéis, que muito têm concorrido para auxiliar aos trabalhos da aludida Comissão Mista. As dezoito horas, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, comunicando que na próxima segunda-feira, vinte e seis do corrente, será a reunião da Comissão Parlamentar de Turismo para apreciar o trabalho que o Senhor Deputado César Prieto, por especial atenção, houve por bem elaborar, concernente ao fundo financeiro do IBRATUR, do qual, o Senhor Gurgel do Amaral é relator. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. Najla Jabor, Secretário "ad-hoc".

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Diretoria de Contabilidade da Secretaria do Senado Federal receberá propostas, até o dia 10 de setembro próximo, para confecção de informes de casimira e brim para os funcionários da Portaria. Maiores detalhes serão prestados diàriamente das 14 às 17 horas na Direforia de Contabilidade — Senado Federal — Palácio Monroe — Averida Rio Branco.

Senado Federal em 28 de agôsto de 1957. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.